



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0001297/2023-87

EDITAL BDMG-42-A/2023

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201012 000001/2024**

Unidade de compra – **5201012**

Nº do processo de compra – **000001**

Ano do processo de compra - **2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro para gestão financeira da Conta Reservas Bancárias do BDMG, processamento e controle do tráfego de mensagens na RSFN – Rede do Sistema Financeiro Nacional no modelo PSTI – Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação, observadas as demais especificações deste Edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - APÊNDICE I - REQUISITOS TÉCNICAS E NÃO FUNCIONAIS

ANEXO I - APÊNDICE II - REQUISITOS FUNCIONAIS

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATENÇÃO: textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 31/01/2024

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. Cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <http://tinyurl.com/2ksuc868>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientações para fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, **conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação**, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecutável.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

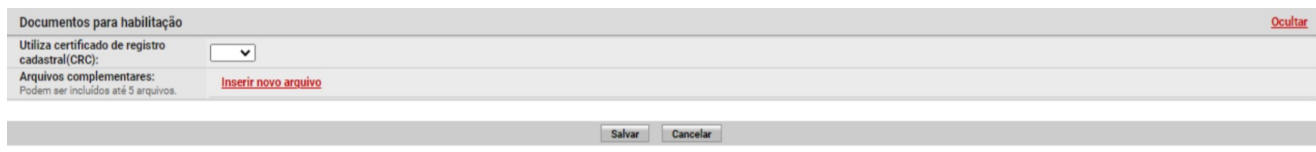
3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <http://tinyurl.com/5dpemkux>, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:



3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLuíDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta"**, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.

3.9.1.2. ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <http://tinyurl.com/22pmju5h>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I – na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II – no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.9. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação do critério de desempate detalhado no item 6.3 e, se for o caso, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – produzidos no País;

II – produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da

convocação específica.

6.5.3.2. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificado.

6.5.3.3. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.7.3 deste edital.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.1.3.1. Os valores unitários relativos ao último global ofertado serão determinados mediante a utilização obrigatória da planilha disponível mediante download pelo link <https://rb.gy/svag1t>, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <http://tinyurl.com/4xy7hzx>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – S.GP
Lourdes

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-42-A/2023. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-42-A/2023”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-42-A/2023. Para tanto, comprometo-me com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-42-A/2023 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-42-A/2023”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumentos e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2024.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro para gestão financeira da Conta Reservas Bancárias do BDMG, processamento e controle do tráfego de mensagens na RSFN – Rede do Sistema Financeiro Nacional no modelo PSTI – Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação.

1.2. As demais disposições acerca do objeto e respectivas condições a serem obrigatoriamente observadas se encontram no Anexo IV - Minuta do Instrumento Contratual.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor de referência e máximo aceitável para esta contratação, considerados os 60 meses de vigência, é de R\$ 2.430.998,80 (Dois milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), observadas as premissas dos subitens abaixo e itens 2.2. e 2.3. deste Anexo:

Itens de serviços SPB	Descrição	Quantitativo máximo	Unidade
2.1.1	Licenciamento por subscrição	60	Meses
2.1.2	Serviços de implantação	1	Implantação
2.1.3	Suporte técnico após término da implantação e entrada em produção e prazo de garantia	59	Meses
2.1.4	Serviços técnicos de manutenção evolutiva – mediante demanda de saldo de banco de UST (Unidade de Serviços Técnicos)	200	UST
2.1.5	Treinamento	1	Treinamento

Itens de serviços PSTI	Descrição	Quantitativo máximo	Unidade
2.1.6.	Serviços de implantação	1	Implantação
2.1.7.	Treinamento	1	Treinamento
2.1.8.	Tráfego SPB por RSFN - Mensagens BACEN	60	15.000/mês
2.1.9.	Tráfego SPB por RSFN - Mensagens Câmaras de Compensação e Liquidação	60	5.000/mês

2.2. Para a apresentação de proposta, a licitante deverá considerar, observada a forma de pagamento constante da Cláusula Sétima do Anexo IV- Minuta do Instrumento Contratual,:

- o prazo total máximo possível de 60 meses para a execução dos serviços de licenciamento por subscrição sistema SPB (item 2.1.1 supra);
- o prazo total máximo possível de 59 meses para a execução dos serviços de suporte técnico SPB (item 2.1.3 supra);
- o quantitativo máximo mensal de mensagens do SPB trafegadas pela RSFN de 20.000 mensagens, sendo 15.000 de mensagens BACEN e 5.000 mensagens Câmaras de Compensação e Liquidação, e o prazo total máximo possível para execução deste serviço de 60 meses (itens 2.1.8 e 2.1.9 supra);
 - considerando a alínea c) as quantidades indicadas nos itens 2.1.8 e 2.1.9 deste Anexo, também constantes dos subitens 3.7.3 e 2.3.7.4 do Anexo IV - Minuta de Instrumento Contratual, não são quantidades mínimas obrigatórias, sendo executadas se necessário a critério do BDMG e pagas se devidamente executadas.
- os serviços de implantação da solução (itens 2.1.2 e 2.1.6 supra) e treinamento (itens 2.1.5. e 2.1.7 supra) deverão ser precificados, com valores unitários individualizados para cada item citado;
- os serviços de manutenção evolutiva somente serão executados se demandados, observado o volume máximo de 200 UST para toda a vigência do contrato (item 2.1.4 supra).

2.2.1. ATENÇÃO: tanto na proposta originalmente ofertada quanto na proposta readequada apresentada ao fim da licitação, inclusive após negociação com o Pregoeiro, o valor total ofertado para o item 2.1.4 da tabela acima não poderá ser inferior a 20% do valor global ofertado para a integralidade do objeto licitado.

2.2.2. ATENÇÃO: tanto na proposta originalmente ofertada quanto na proposta readequada apresentada ao fim da licitação, inclusive após negociação com o Pregoeiro, os valores totais ofertados para os itens 2.1.2, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7 das tabelas acima não poderão ser superiores a 8%, 0,2%, 6%, e 0,2%, respectivamente, do valor global ofertado para a integralidade do objeto licitado.

2.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os quantitativos do subitem 2.1. informados apenas para indicação da contraprestação máxima possível à execução de serviços no âmbito do contrato, observados os valores por item de serviço propostos pela licitante.

2.4. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta vencedora da licitação ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

2.4.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando os valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

2.4.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do índice.

2.5. Os recursos orçamentários para custear a contratação objeto deste edital estão consignados na conta orçamentário nº 8173916150 - PC – SPB – Investimentos TI, para o exercício de 2023 e em conta(s) correspondente(s) para os anos subsequentes.

3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, a contar da data de assinatura do contrato, e não poderá ser ordinariamente prorrogado.

3.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

4. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, em até 5 dias, podendo este prazo ser prorrogado à critério do BDMG, entregar ao BDMG:

4.1.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

4.1.1.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

4.1.1.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 4.1.1, a adjudicatária decairá do direito de contratar.

4.1.2. Relação contendo a identificação dos profissionais da equipe que serão responsáveis pela efetiva prestação dos serviços conforme o caso e devida conexão da especialidade:

I) Preposto

I.a. Das atividades: profissional, que, no âmbito da contratação será responsável pela gerência administrativa e financeira do contrato com o BDMG, incluindo acompanhamento da execução dos serviços contratados, faturamento, interlocução principal junto ao BDMG para questões legais e administrativas, e orientações aos profissionais quanto ao cumprimento dos normativos internos do BDMG.

I.b. Deverá estar disponível, presencialmente ou por telefone, durante todo o horário de prestação dos serviços.

II) Gerente do projeto

II.a. Será responsável pelo gerenciamento da implantação da solução do sistema de mensageria SPB, incluindo os serviços de processamento, controle e tráfego de mensagens e infraestrutura de comunicação do PSTI com o Bacen;

II.b. Qualificação mínima exigida: experiência na atividade de gerenciamento de projeto de implantação da solução proposta.

4.1.2.1. Os profissionais indicados pela licitante adjudicatária prestarão efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG.

4.1.2.2. A forma de comprovação da experiência da atuação do profissional na atividade será o currículo, mediante o qual cada profissional indicado apresentará a compatibilidade entre a experiência e a função exercida.

4.1.2.2.1. A apresentação dos documentos para comprovação da qualificação exigida nos item 4.1.2. deverá conter informações que permitam a identificação e qualificação do profissional e de eventual terceiro citado, tais como nome, CNPJ, endereço completo, telefones e e-mail do contratante, atestante, empregador, cliente, entre outros, de forma a permitir que o BDMG ateste a veracidade das informações prestadas, sendo que a ausência dessas informações poderá levar à desconsideração da experiência informada.

4.1.2.2.2. Caso o BDMG não consiga acesso com o emissor do documento ou informação prestados, após realizar pelo menos 2 tentativas por contato eletrônico, ou caso o emissor não garanta a informação, com a consequência de o BDMG não conseguir validar a informação, o profissional apresentado poderá ser trocado por outro no prazo definido conforme 4.1, sob pena de desclassificação da licitante adjudicatária por não cumprimento do requisito.

4.1.2.3. O profissional indicado pela licitante adjudicatária prestará efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG.

4.1.2.4. O vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante adjudicatária será comprovado por meio de:

I) certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou o contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio da licitante; ou

II) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou

III) ficha de Registro de Empregado acompanhada de declaração emitida pela pessoa jurídica com identificação e assinatura do responsável;

IV) de contrato de prestação de serviços junto à licitante adjudicatária;

V) vínculo de emprego com pessoa jurídica que integre o mesmo grupo econômico da licitante adjudicatária, devendo a licitante adjudicatária, neste caso, demonstrar também a anotação na carteira de trabalho, ou outro documento hábil, comprovando a regularidade da transferência para a prestação do serviço à licitante adjudicatária.

4.1.2.4.1. Entende-se por grupo econômico o tratado no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. PROVA DE CONCEITO (POC)

5.1. A licitante declarada habilitada pelo Pregoeiro será convocada para iniciar os procedimentos da prova de conceito, sendo, nesta fase, denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

5.1.2. A prova de conceito consiste na verificação do atendimento, pelo piloto da solução ofertada, aos requisitos dispostos nos apêndices I e II deste Anexo.

5.1.3. A prova de conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do serviço e será realizada por uma equipe técnica de avaliação do BDMG.

5.1.4. Para a realização da prova de conceito, cabe à LICITANTE EM AVALIAÇÃO dispor de todos os insumos necessários à análise do piloto apresentado, tais como acesso à rede e equipamento próprio, pessoal técnico necessário, considerando que o procedimento ocorrerá em modo remoto e que caberá ao BDMG garantir somente rede de acesso às suas equipes.

5.1.5. Poderão participar da prova de conceito os membros da Equipe Técnica de Avaliação do BDMG, até 05 (cinco) representantes da LICITANTE EM AVALIAÇÃO e até 01 (um) representante de cada uma das demais licitantes.

5.1.5.1. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO e as demais licitantes indicarão ao Pregoeiro, mediante convocação específica, seus representantes em até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública referente à prova de conceito.

5.1.6. A sessão pública da POC se realizará mediante videoconferência por meio da plataforma *Microsoft Teams*, cujo *link* será enviado pelo Pregoeiro quando da convocação específica e será realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua abertura, observado o subitem 5.1.10.2.

5.1.6.1. O aplicativo *Microsoft Teams* para acesso à sessão pública da POC pode ser obtido via *download*, em versões para *Windows*, *Android* e *iOS*, pelo endereço <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, onde se encontram também as orientações necessárias sobre como usá-lo.

5.1.6.2. A sessão pública de realização da POC será gravada mediante funcionalidade do aplicativo *Microsoft Teams* utilizado para acesso, salvo se a funcionalidade estiver obstaculizada por problemas técnicos e não for possível a gravação por outros meios, o que será registrado na ata pela Equipe Técnica de Avaliação.

5.1.7. Da Equipe Técnica de Avaliação:

5.1.7.1. A Equipe Técnica de Avaliação será composta por empregados do BDMG.

5.1.7.2. Cabe à Equipe Técnica de Avaliação:

- a) coordenar a execução de todas as atividades relativas à prova de conceito;
- b) realizar questionamentos quanto ao piloto apresentado, podendo realizar diligências;
- c) declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;
- d) emitir, e encaminhar ao pregoeiro, relatório de julgamento da prova de conceito, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.

5.1.8. Do local da realização:

5.1.8.1. A prova de conceito será realizada mediante acesso remoto, em que os envolvidos utilizarão seus próprios recursos de *internet*, cabendo à LICITANTE EM AVALIAÇÃO providenciar o acesso ao piloto da solução ofertada.

5.1.9. Do Procedimento:

5.1.9.1. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO terá um prazo 03 (três) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo pregoeiro, para preparar o piloto da solução, contendo todas as informações necessárias, de acordo com os requisitos definidos neste Anexo e integralidade do Edital, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.

5.1.9.2. No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo fixado no item anterior, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO apresentará à Equipe Técnica de Avaliação do BDMG o piloto da solução proposta, em ambiente virtualizado, dirigindo-se à sessão da prova de conceito convocada pelo Pregoeiro, que informará data, hora e *link* de acesso. Não serão permitidas alterações, após a entrega, no piloto apresentado, considerada a hipótese de adequação do item 5.1.9.4.

5.1.9.3. Os profissionais disponibilizados pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO serão especialistas na solução ofertada e serão responsáveis pela execução e evidenciação dos requisitos do piloto, bem como para auxiliar a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG e responder a eventuais questionamentos desta Equipe.

5.1.9.4. Durante a prova de conceito, somente a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG poderá se manifestar com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos dispostos nos apêndices I e II deste Anexo, sendo facultados à mesma realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos. Nesta fase serão permitidas adequações no piloto passíveis de conclusão e análise, pela Equipe Técnica de Avaliação do BDMG, no âmbito do prazo para a realização da prova de conceito.

5.1.9.5. **ATENÇÃO:** Na prova de conceito, os requisitos serão validados da seguinte forma:

5.1.9.5.1. O piloto atenderá de forma nativa ou parametrizável a 100% dos requisitos dispostos nos apêndices I e II deste Anexo, sendo obrigatório o atendimento, verificado no âmbito da POC, sendo:

- a. **Forma nativa:** o requisito já se encontra presente na solução, não necessitando de nenhum tipo de intervenção técnica para que o processamento seja executado e o resultado esperado seja obtido com sucesso.
- b. **Parametrizável:** o requisito será atendido por meio de preenchimento de um ou mais parâmetros e/ou configurações da solução, sem que haja necessidade de alteração da solução ou implantação de nova funcionalidade.

5.1.9.5.1.1. Somente será considerado atendido, com a atribuição da pontuação referente, o item para o qual for verificado o atendimento a todos os requisitos funcionais que o compõem.

5.1.9.5.1.2. Os itens os quais se verificarem parametrizáveis no âmbito da Prova de Conceito deverão ser disponibilizados em plena operação no âmbito da fase de implantação a que se refere o item 2.2.4 do Anexo IV-Minuta de Instrumento contratual deste Edital.

5.1.9.6. Concluída a prova de conceito, a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG declarará encerrada a sessão, emitirá e entregará ao pregoeiro um relatório de julgamento da prova de conceito.

5.1.9.7. Após a conclusão da prova de conceito, seja o resultado satisfatório ou não à LICITANTE EM AVALIAÇÃO, será realizado um *backup*, para arquivamento, da máquina virtual/ambiente atualizado, permanecendo na posse do BDMG, para fins de comprovação da solução que foi efetivamente avaliada em POC.

5.1.9.8. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO será desclassificada se:

5.1.9.8.1. Deixar de comprovar o exigido no subitem 5.1.9.5 na sua plenitude e integralidade, durante a prova de conceito;

5.1.9.8.2. Deixar de cumprir quaisquer aspectos dos subitens 5.1.9.1, 5.1.9.2, 5.1.9.3, 5.1.9.4 e 5.1.9.5.

5.1.9.8.3. Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto à prova de conceito

5.1.9.9. Aprovado o piloto apresentado pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO, com consequente emissão do relatório de julgamento da prova de conceito, o pregoeiro dará seguimento ao procedimento licitatório considerando tal resultado.

5.1.9.10. Desclassificada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, a segunda colocada na ordem de classificação será convocada para apresentação dos documentos de habilitação, e, caso habilitada, para participação da prova de conceito.

5.1.10. Disposições Gerais da prova de conceito

5.1.10.1. Todas as infraestruturas necessárias durante a avaliação do piloto serão de responsabilidade da LICITANTE EM AVALIAÇÃO, ressalvado o ambiente de realização virtual da sessão que será de responsabilidade do BDMG conforme subitens 5.1.6, 5.1.6.1 e 5.1.6.2.

5.1.10.2. Os prazos estabelecidos no procedimento da prova de conceito vinculam a LICITANTE EM AVALIAÇÃO e somente poderão ser prorrogados em caso fortuito ou força maior ou na necessidade específica e exclusiva do BDMG, do que os licitantes serão devidamente comunicados.

5.1.10.3. Caso a sessão pública para realização da prova de conceito se estenda além do horário de expediente do BDMG (das 9h às 18h, com intervalo para almoço), a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte.

5.1.10.4. Será concedida às licitantes a oportunidade de se manifestarem contrariamente aos atos praticados no âmbito prova de conceito e seu resultado, por meio da via recursal licitatória, observados os procedimentos do pregão.

5.1.10.5. Ocorrendo alguma situação excepcional que demande o adiamento de qualquer das datas do procedimento da prova de conceito, as licitantes serão devidamente comunicadas e convocadas para nova data.

6. DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Expressas nos demais anexos deste edital.

ANEXO I - APÊNDICE I - REQUISITOS TÉCNICAS E NÃO FUNCIONAIS

1. A solução deverá:

- 1.1. Permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização).
- 1.2. Possibilitar o funcionamento em ambiente de alta disponibilidade e distribuído.
- 1.3. Possuir mecanismos de importação e exportação de dados em massa.
- 1.4. Controlar integridade referencial no banco de dados e na solução.
- 1.5. Interoperar com outros sistemas através de serviços / API.
- 1.6. Prover mecanismo de escalonamento de rotinas batch.
- 1.7. Possuir mecanismo de autenticação de acesso com usuário e senha, uso de dois fatores, ou ser sistema integrado ao serviço de diretório Active Directory do BDMG.
- 1.8. Permitir a utilização de criptografia entre o Servidor Web e o Servidor de Aplicação.
- 1.9. A aplicação deverá suportar padrão WS-security, ou HTTP security de segurança no uso de web services nos níveis de encriptação de dados, autenticação e autorização.
- 1.10. Utilizar algoritmo de hash para armazenamento da senha.
- 1.11. Os mecanismos de autorização deverão permitir a definição de perfis de acesso e níveis de alçadas.
- 1.12. Ter controle de acesso por funcionalidades do sistema, permitindo a utilização de perfis para a definição de grupos de funcionalidades padrão.
- 1.13. Permitir a configuração de áreas e diretório de trabalho da aplicação através de parâmetros.
- 1.14. Suportar, de forma nativa, os padrões abertos de conectividade: HTTP, HTTPS, Web Services (WSDL, SOAP, Rest e UDDI).
- 1.15. Suportar integrações síncronas (best effort) e assíncronas (exactly-once, exactlyonce in order).
- 1.16. As APIs devem estar documentadas.
- 1.17. Permitir anexação de documentos em formato eletrônico.
- 1.18. Permitir o acesso eletrônico às informações e documentos pelas áreas envolvidas respeitando as regras de autenticação, autorização e integridade.
- 1.19. Suportar claramente a segregação de ambientes de teste e produção.
- 1.20. Ser compatível com os navegadores Firefox, Chrome e Edge em suas versões mais recentes caso haja interface WEB.
- 1.21. Tratar o retorno de informações de consultas on-line efetuadas pelos usuários, através do controle e paginação dos dados, evitando o tráfego de grandes volumes de dados do servidor para a estação cliente, respeitando o tempo de resposta.
- 1.22. Possuir ajuda (help) on-line padronizada para todos seus módulos.
- 1.23. Possuir interface, telas, menus e ajuda (help) em língua portuguesa.
- 1.24. Possuir identificação única para cada usuário, por meio de logins e senhas individualizadas, de forma a permitir auditoria, controle de erros e de tentativas de invasão.
- 1.25. Possuir recursos de trilha de auditoria, com dados sobre os eventos referentes à autenticação de usuários e suas ações, de forma a manter registros das operações de atualização e das consultas a informações sigilosas permitindo o rastreamento de transações efetuadas, considerando “quem”, “quando”, “onde”, “o quê” e tipo de alteração (inclusão, alteração, exclusão e consulta).
- 1.26. Possuir controle de acesso, com atribuição de privilégios por perfil para os componentes da solução (telas, transações, áreas de negócio) e regras de negócio e alçadas.
- 1.27. Permitir publicar e exportar os relatórios em um dos formatos HTML, PDF, XLSX e CSV.
- 1.28. Permitir recursos para importar dados para tabelas do banco de dados a partir de arquivos nos formatos xml.
- 1.29. Permitir recursos para exportar dados de tabelas de banco de dados para arquivos em um dos seguintes formatos txt, csv, xml.
- 1.30. Permitir a troca de informações com outros sistemas utilizando as tecnologias XML, JSON e Webservices.
- 1.31. Não agregar custos com aquisição de novas ferramentas para sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica do BDMG, vedando a necessidade de aquisição de novos softwares por parte do BDMG.
- 1.32. Exportação dos dados em tela (grid) para um dos seguintes formatos: formatos suportados pelo MS Excel, PDF e TXT.

ANEXO I - APÊNDICE II – REQUISITOS FUNCIONAIS

Solução SPB – Gestão financeira da reserva bancária e tráfego de mensagens

ITEM	PROCESSO	REQUERIMENTO	PONTUAÇÃO POR ITEM
1.01	Conciliação e Gestão da Reserva	Controle de Saldos - Possibilitar o Controle de saldos: ATUALIZADO e PREVISTO de forma On-line. - Reserva Bancária - Câmaras de Liquidação Visualização em linha: - Totalização por grupo de Mensagens - Saldo abertura – movimentações débitos e créditos e saldo Fechamento - Evidenciar saldos de RDC em aberto	5
1.02	Conciliação e Gestão da Reserva	Monitor de operações/controle: - Liberar ou cancelar mensagens com status possíveis de cancelamento/envio. (lote ou uma a uma) - Permitir o reenvio de mensagens referente a um mesmo número de documento. (erro EGEN0050) - Realização de Crítica no envio de mensagens quando o saldo ficar abaixo do saldo mínimo. (pré-definido).	5

		<ul style="list-style-type: none"> - Log com Identificação do usuário que gerou/aprovou/liberou/cancelou a mensagem. - Consultas, impressões, geração de relatórios e arquivos. - Permitir a visualização em tela e impressa das informações dos campos das mensagens. - Geração de uma nova mensagem SELIC a partir do status "Expirado". 	
1.03	Conciliação e Gestão da Reserva	Geração de mensagem de pagamentos a partir do desdobro da mensagem recebida. "Possibilidade para parametrizar desdobro automático para as mensagens possíveis de desdobramento".	2
1.04	Conciliação e Gestão da Reserva	Conciliação das movimentações Reserva Bancária a partir da geração da mensagem STR0014. Sistema x extrato da reserva bancária; a qualquer momento do dia.	2
1.05	Conciliação e Gestão da Reserva	Geração de eventos para sensibilização do saldo previsto.	1
1.06	Conciliação e Gestão da Reserva	Monitor Alçadas <ul style="list-style-type: none"> - Liberar / Rejeitar mensagens de acordo com perfil do usuário previamente cadastrado no módulo de alçadas. - Identificação do usuário responsável pela liberação. - Usuário responsável pela liberação não pode ser o mesmo que digitou a mesma. 	3
1.07	Conciliação e Gestão da Reserva	Monitor Requisição Genérica <ul style="list-style-type: none"> - Permissão para Inserção de todas as mensagens previstas no catálogo de mensagens do Bacen de forma manual. (DO ou datas futuras) - Identificação do usuário gerador da mensagem. - Permissão para gravação de template a partir dos dados constantes da mensagem. 	3
1.08	Conciliação e Gestão da Reserva	Monitor de mensageria Consultas e emissão de comprovantes. (logomarca do BDMG) Consultas – geração de relatórios e arquivos por período/data-hora selecionados pelo usuário. <ul style="list-style-type: none"> - Por tipo de mensagens financeiras/consultas, por grupo de mensagens, por lfs, por sistema legado cliente crédito/debito... Exportação para .xls e .doc	2
1.09	Conciliação e Gestão da Reserva	Tarifas TIB: <ul style="list-style-type: none"> - Apuração e geração das mensagens para liquidação; - Acompanhamento e conciliação em tela das liquidações – Débitos e Créditos - Geração de relatórios para controle e Contabilização. 	3
1.10	Conciliação e Gestão da Reserva	Controle de tarifas – Monitor para Conciliação e geração de relatório das tarifas por utilização do STR.	1
1.11	Conciliação e Gestão da Reserva	Tratamento para mensagens com dados do favorecido coincidente. <ul style="list-style-type: none"> - Status "TEDs coincidente". Processo para verificar e barrar transferências em duplicidade. (permissão para parametrizar mensagens a critério do contratante).	3
1.12	Conciliação e Gestão da Reserva	Geração de comprovantes, relatórios e arquivos contábeis.	1
1.13	Parametrizações	Tabela – Tela para Cadastramento de contas Gráficas e vinculação à produtos específicos	1
1.14	Parametrizações	Tela para associar mensagens aos produtos e contas cadastradas no sistema. Tipo de mensagens / domínios / dados cadastrais.	1
1.15	Parametrizações	Parametrização para tratamento automatizado de mensagens de acordo com parâmetros específicos. Ex.: Associação da mensagem à conta gráfica, produto, finalidades.	1
1.16	Parametrizações	Tela para cadastramento de Reserva Técnica. Limite mínimo de saldo da Reserva Bancária <ul style="list-style-type: none"> - Sistema deverá emitir notificação caso saldo fique abaixo do valor definido no envio de mensagens financeiras. 	3
1.17	Parametrizações	Parametrizações para notificações de alerta em tela e geração de e-mail quando do recebimento de Mensagens.	2
1.18	Parametrizações	Parametrizar automação de Mensagens (requisito-saldo reserva) <ul style="list-style-type: none"> - Valor – (de... Até...) - por mensagem - horário - Sistema gerador (legado/req. Genérica) 	3
1.19	Parametrizações	Contingência STR após 23h59. <ul style="list-style-type: none"> - Parametrizações do sistema para permitir a geração de mensagens após as 23h59 com data D-1 	2
1.20	Parametrizações	Comandar a abertura e fechamento do sistema. <ul style="list-style-type: none"> - Opção para parametrização de abertura e fechamento seja de forma automático ou manual Automático – condicionado ao recebimento das mensagens STR0015 – Fechamento e STR0017- Abertura. <ul style="list-style-type: none"> - Permissão para acerto de saldo de abertura da reserva bancária de forma manual. 	1
1.21	Outras Funcionalidades	Tela para Monitoração dos canais Grid com status dos diversos canais	1
1.22	Outras Funcionalidades	Monitor de Integrações: <ul style="list-style-type: none"> - Monitorar integrações oriundas dos sistemas legados - Visualização, impressão e geração em arquivos. 	1
1.23	Outras Funcionalidades	Integração com sistemas legados do BDMG - Permissão para Parametrizar mensagens x sistemas legados.	1
1.24	Outras Funcionalidades	Importação manual ou automática: <ul style="list-style-type: none"> - Dicionários de Erros - Domínios BC e - Domínios Tesouro Nacional 	2
1.25	Outras Funcionalidades	Rotinas para capturar e atualizar Certificados Digitais internos e externos. Internos - Instalação e validação GEN0006 Externos - Atualização de forma automática - recebimento da GEN0007	1
1.26	Outras Funcionalidades	Integração com cadastro de feriados de sistema legado.	1

1.27	Outras Funcionalidades	Rotina para Captura e tratamento das mensagens geradas em contingência STR-WEB para compor base de dados do sistema e monitor de mensagens e saldos	1
1.28	Outras Funcionalidades	Cadastrar e parametrizar eventos contábeis de acordo com os eventos e roteiros definidos pela Contabilidade – BDMG	1
1.29	Outras Funcionalidades	Preparação e geração do arquivo para integração ao módulo contábil	1
1.30	Outras Funcionalidades	Geração de arquivo contábil e integração ao sistema de contabilidade de acordo com processos já existentes no BDMG. - Definição para integração de forma manual ou automática.	1
1.31	Outras Funcionalidades	Tratamento nas mensagens informativas das grades de horários. Carregar tabelas do sistema de acordo com Grade de Horários Banco Central e Câmaras	1
1.32	Outras Funcionalidades	Rotinas para Expurgo, e telas para Consultas Base Histórica - Observando item 5.4 do manual de Segurança SFN Aplicativo VLogSPB, elaborado apenas para ambiente Windows, será disponibilizado pelo Bacen no site www.bcb.rsfn.net.br , para validação dos arquivos de log.	1
1.33	Outras Funcionalidades	Consultas à base Histórica: consultar mensagens expurgadas e arquivadas em base histórica. Geração de comprovantes, relatórios e arquivos	1
1.34	Outras Funcionalidades	Relatório trilha de auditoria (log acesso e operações): Permitir geração de relatório com lista de usuários cadastrados e perfil (privilegios) Permitir geração de relatório com log de acesso e operações realizadas por usuário/data	1

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. **Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido**, tendo em conta o que prevê o edital, item 3.9.1, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <http://tinyurl.com/22pmju5h>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidora ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência, dissolução ou liquidação poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

2.4.2.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- II. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- III. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro igual ou superior a R\$50.000,00.

2.4.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

2.4.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo índice IPCA.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante tenha prestado, ou se mantenha prestando, serviços que contemplem:

I. fornecimento de solução para processamento e controle de mensagens do SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro, no modelo PSTI – Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação, possibilitando a utilização de Conta Reservas Bancárias por meio da Rede do Sistema Financeiro Nacional – RSFN.

2.5.1.1. Os serviços atestados referentes ao fornecimento mencionado do item 2.5.1. deverão abarcar:

I. serviços de implantação da solução;

II. serviços de mensageria SPB durante, no mínimo, 12 (doze) meses de contrato.

III. PSTI na condição de ativo pelo Banco Central do Brasil, com possibilidade de comprovação a partir do seguinte link, e com no mínimo, 12 (doze) meses de serviços prestados: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/comunicacaodados>

2.5.1.2. Será permitido o somatório de atestados desde que cada atestado atenda integralmente às condições do subitem a que se refira, observadas as condições dos itens 2.5.1.3. e 2.5.1.3.1.

2.5.1.3. Na hipótese de os serviços de PSTI que compõem o objeto da licitação serem prestados mediante subcontratação, o atestado de capacidade técnica para atendimento ao requisito do inciso III do item 2.5.1.1. remeterá aos serviços do terceiro a ser subcontratado pela licitante.

2.5.1.3.1. O atestado emitido pela própria licitante não tem aptidão à comprovação a que se refere o inciso III do item 2.5.1.1.

2.5.1.4. Na hipótese do item 2.5.1.3, a licitante deverá apresentar, além do atestado para comprovação de atendimento ao requisito do inciso III do item 2.5.1.1, declaração firmada pela licitante e pelo terceiro a ser subcontratado de que este prestará os serviços de PSTI que compõem o objeto da licitação caso a licitante seja a vencedora do certame.

2.5.1.5. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.1.6. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

2.5.1.7. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente, assim entendida aquela que tenha com a licitante diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize com a licitante recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.8.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação cujos originais forem em papel serão apresentadas em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, e em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação” e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Edital BDMG-42-A/2023</p> <p>HABILITAÇÃO</p> <p><identificação da licitante: nome empresarial e CNPJ></p>
--

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

1.1. No formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, será informado nos campos relativos a valores o valor global ofertado e no campo próprio o prazo de validade da proposta.

1.1.1. **ATENÇÃO:** o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização obrigatória do arquivo XLSX disponível mediante download pelo link <https://rb.gy/svag1t>.

1.1.1.1. **ATENÇÃO:** O arquivo a que se refere o subitem anterior será convertido para o formato PDF e encaminhado, via upload, quando do registro da proposta original no sistema, mediante a funcionalidade “Arquivos de complementação do fornecedor”, conforme a figura abaixo:

* Valor total da proposta para o lote: R\$ 0,00

Arquivos de complementação do fornecedor: Podem ser incluídos até 5 arquivos. [Inserir novo arquivo](#)

Arquivos da proposta: Podem ser incluídos até 5 arquivos. [Inserir novo arquivo](#)

Utilizar esta funcionalidade para encaminhar o arquivo PDF, sob pena de desclassificação da proposta.

1.1.1.1.1. Orientações sobre como converter para o formato PDF o arquivo a que se refere o subitem 1.1.1 supra podem ser obtidas do tutorial disponibilizados mediante o link <https://rb.gy/a8lua1>.

1.1.1.1.2. **ATENÇÃO:** o encaminhamento do arquivo mediante a funcionalidade “Arquivos de proposta” impossibilitará a conferência da proposta original em relação aos requisitos formais do edital, razão pela qual implicará na desclassificação da proposta.

1.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, inclusive tributos retidos pelo BDMG, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. Será imediatamente desclassificada a licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.

1.7. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <http://tinyurl.com/5dpemkux>, observadas as condições item 1 e respectivos subitens deste anexo.

1.8. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação e não será incluída por meio dos campos “Arquivos de complementação do fornecedor” ou “Arquivos da proposta”, mas mediante o campo próprio, específico, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

1.9. **ATENÇÃO:** o instrumento de proposta a que se refere o item 2.5 abaixo é para apresentação apenas pelo licitante adjudicatário, vencedor da licitação, e não será, portanto, carregado por meio dos campos “Arquivos de complementação do fornecedor” ou “Arquivos da proposta”

1.10. **ATENÇÃO:** O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser incluído junto à proposta qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

1.11. Os quantitativos por item de serviço determinados neste edital são máximos possíveis conforme as premissas dispostas no Anexo I - Termo de Referência, itens 2.2 e 2.3, de observância obrigatória para a contratação advinda da licitação.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante adjudicatária

2.1. A proposta comercial **da licitante vencedora** será entregue adequada ao último valor global ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação.

2.2. Os preços unitários finais serão iguais ou inferiores aos ofertados na proposta originalmente cadastrada no sistema.

2.2.1. **ATENÇÃO:** O atendimento à condição do subitem 2.2. deste Anexo e às condições dos subitens 2.2.1. e 2.2.2. do Anexo I-Termo de Referência será verificado mediante a utilização obrigatória do arquivo XLSX disponível pelo endereço <https://rb.gy/svag1t>.

2.2.2. **ATENÇÃO:** A determinação dos valores unitários finais e do valor global final ofertados nos termos dos subitens 2.2. e 2.2.1 deste Anexo é condição de aceitabilidade da proposta.

2.3. Os valores propostos serão em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

2.4. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, despesas de viagem, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, inclusive tributos retidos pelo BDMG, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante futuramente contratada.

2.4.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.5. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo.

EDITAL BDMG-42-A/2023				
1. NOME EMPRESARIAL:				
2. CNPJ:				
3. ENDEREÇO:				
4. TELEFONE:				
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:				
6. OBJETO:				
Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro para gestão financeira da Conta Reservas Bancárias do BDMG, processamento e controle do tráfego de mensagens na RSFN – Rede do Sistema Financeiro Nacional no modelo PSTI – Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação, observadas as demais especificações do Edital BDMG-42-A/2023 e seus anexos.				
7. PREÇO OFERTADO:				
Item	Descrição	Quantidade máxima possível*	Valor Unitário (P)	Valor total por item (Q x P)

		(Q)		
1	Licenciamento por subscrição sistema SPB	60 meses	<informar valor unitário mensal>	<informar valor total do item>
2	Serviços de implantação SPB	1	<informar valor unitário>	<informar valor total do item>
3	Suporte técnico	59 meses	<informar valor unitário mensal>	<informar valor total do item>
4	Manutenção Evolutiva	200 UST	<informar valor unitário por UST>	<informar valor total do item>
5	Treinamento SPB	1	<informar valor unitário>	<informar valor total do item>
6	Serviços de implantação PSTI	1	<informar valor unitário>	<informar valor total do item>
7	Treinamento PSTI	1	<informar valor unitário>	<informar valor total do item>
8	Trafego SPB por RSFN - Mensagens BACEN	15.000/mês x 60 meses	<informar valor unitário por mensagem>	<informar valor total do item>
9	Trafego SPB por RSFN - Mensagens Câmaras de Compensação e Liquidação	5.000/mês x 60 meses	<informar valor unitário por mensagem>	<informar valor total do item>

(*) Os quantitativos por item de serviço são máximos possíveis conforme as premissas dispostas no edital BDMG-42-A/2023, Anexo I, itens 2.2 e 2.3.

Valor global ofertado: $\sum(Q \times P)$: <valor global proposto> (<valor global proposto por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-42-A/2023 e seus anexos;
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- esta proposta foi elaborada de forma independente;
- não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Edital BDMG-42-A/2023, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO>) dias corridos contados da apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de _____ de 202x.

Representante(s) da licitante

2.6. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento conforme o modelo.

2.7. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.7.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

2.7.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.7.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecido e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.7.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.

2.8. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.7 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA LICITANTE CONTRATADA>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE CONTRATADA>, CNPJ nº <Nº DO CNPJ>, estabelecida em <ENDEREÇO COMPLETO>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-42-A/2023**, homologada pela autoridade competente do BDMG em <DATA DA HOMOLOGAÇÃO>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <DATA DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-42-A/2023**, com todos os seus anexos e apêndices, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, datada de .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO A SER PRESTADOS

2.1. Prestação, pela CONTRATADA, do fornecimento de solução SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro para gestão financeira da Conta Reservas Bancárias do BDMG no Banco Central do Brasil – BACEN, no modelo PSTI – Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação, incluindo implantação, licenciamento, suporte, manutenção evolutiva, processamento e controle de tráfego de mensagens, infraestrutura de comunicação com a RSFN – Rede do Sistema Financeiro Nacional e treinamento, conforme definições deste contrato.

2.1.1. Os serviços contemplarão, conforme definições deste contrato e observados os requisitos constantes dos apêndices I e II do Anexo I do Edital BDMG-42-A/2023:

2.1.1.1. Solução de mensageria para o Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB;

2.1.1.2. Infraestrutura de PSTI, aprovado pelo Banco Central do Brasil, com controle de fluxo de mensagens com o sistema SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro, por meio da Rede do Sistema Financeiro Nacional – RSFN;

2.2. Solução de mensageria SPB

2.2.1 O serviço referente ao item 2.1.1.1. contemplará o fornecimento dos seguintes itens, observados demais detalhamentos deste contrato:

2.2.1.1. fornecimento de licença de subscrição de software, conforme requisitos constantes deste contrato;

2.2.1.2. serviços técnicos especializados de implantação do sistema de mensageria SPB, incluindo todos os acessos aos ambientes, instalação de componentes, parametrizações, customizações e integração com os sistemas utilizados pelo BDMG geradores das informações necessárias para a efetiva entrada em produção de todos os requisitos constantes dos apêndices I e II do Anexo I do Edital BDMG-42-A/2023, bem como operação assistida e garantia;

2.2.1.3. serviços de suporte técnico;

2.2.1.4. serviços de manutenção evolutiva, mediante demanda de saldo de banco de UST (Unidade de Serviços Técnicos);

2.2.1.5. treinamento.

2.2.2 Estimativa de Volume de Serviços da Solução SPB

A solução de mensageria SPB definida para atender as demandas do BDMG considerará pelos itens descritos na tabela abaixo com os respectivos quantitativos máximos:

Item	Descrição	Quantitativo máximo	Unidade
2.2.2.1	Licenciamento por subscrição	60	Meses
2.2.2.2	Serviços de implantação	1	Implantação
2.2.2.3	Suporte técnico após término da implantação e entrada em produção e prazo de garantia	59	Meses
2.2.2.4	Serviços técnicos de manutenção evolutiva – mediante demanda de saldo de banco de UST (Unidade de Serviços Técnicos)	200	UST
2.2.2.5	Treinamento	1	Treinamento

2.2.2.6. A estimativa de volume dos serviços, indicada na tabela do subitem 2.2.2, considera as seguintes premissas:

- a. o prazo total máximo possível de 60 meses para a execução dos serviços de licenciamento por subscrição;
- b. o prazo previsto para a execução dos serviços de suporte técnico é de 59 (cinquenta e nove) meses, considerando a implantação imediata dos serviços, conforme item 2.4.1;
- c. os serviços de implantação da solução, manutenção evolutiva e treinamento deverão ser precificados, cada um, com valores únicos.

2.2.2.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os quantitativos acima informados apenas para indicação da contraprestação máxima possível à execução de serviços no âmbito do contrato.

2.2.3 Licenciamento por subscrição

2.2.3.1. A solução de software será disponibilizada na modalidade On Cloud:

a. On Cloud: software instalado no ambiente computacional da CONTRATADA, sem qualquer tipo de custo adicional, além dos licitados, como aquisição de hardware, software, licenças de uso.

2.2.3.1.1. A solução de software deverá ser compatível com a seguinte plataforma computacional:

- a. Sistema Operacional: Windows 10 64 bits e versões superiores.
- b. Os aplicativos do PSTI deverão apresentar a possibilidade de utilização de pelo menos um destes navegadores:
 - b.1. Google Chrome versão 116 e superiores;
 - b.2. Microsoft Edge versão 116 e superiores;

2.2.3.2. A solução de software deverá atender, já na data de assinatura do contrato, de forma nativa ou parametrizável a 100% dos requisitos constantes dos apêndices I e II do Anexo I do Edital BDMG-42-A/2023, sendo:

- a. Forma nativa: o requisito já se encontra presente na solução, não necessitando de nenhum tipo de intervenção técnica para que o processamento seja executado e o resultado esperado seja obtido com sucesso.
- b. Parametrizável: o requisito será atendido por meio de preenchimento de um ou mais parâmetros e/ou configurações da solução, sem que haja necessidade de alteração da solução ou implantação de nova funcionalidade.

2.2.3.2.1. Os itens os quais se verificarem parametrizáveis no âmbito da Prova de Conceito a que se refere o item 5 do Anexo I - Termo de referência do Edital BDMG-42-A/2023 deverão ser disponibilizados plenamente funcionais pela CONTRATADA no âmbito da fase de implantação a que se refere o item 2.2.4 e respectivos subitens deste contrato.

2.2.3.3. As licenças deverão ser suficientes para atendimento a, no mínimo, 10 (dez) usuários de rede do BDMG, considerando o acesso simultâneo a todos os módulos que integram a solução.

2.2.3.4. Não haverá restrição de número de usuários, podendo as licenças ser compartilhadas pelos usuários de rede do BDMG, sendo o número mínimo permitido de acessos simultâneos igual a 10 (dez).

2.2.3.5. Os serviços de licenciamento serão disponibilizados por acesso digital ao sistema.

2.2.4 Os Serviços de Implantação contemplam todos os esforços necessários de:

a. Instalação e configuração da Solução de mensageria SPB;

b. Instalação e configuração da integração ao Sistema de Pagamentos Brasileiro via mensageria com os sistemas utilizados pelo BDMG geradores das informações necessárias ao serviço que será prestado, considerando:

- b.1. Extração de dados: Análise da captura dos dados do banco de dados e outras fontes dos sistemas existentes no BDMG;
- b.2. Validação dos dados: processo de limpeza/saneamento dos dados (detecção e correção de dados incorretos, incompletos, corrompidos ou duplicados), enriquecimento dos dados (compreende a atualização dos dados com novos atributos, complementares aos existentes até então), validação lógica e física dos dados e a adequação dos mesmos ao formato dos dados utilizado pela solução da CONTRATADA;
- b.3. Carga de dados: os dados extraídos e validados dos sistemas são inseridos na base de dados da solução

c. Parametrizações necessárias para atender na plenitude a todos os requisitos constantes deste contrato, especialmente os requisitos do apêndice II do Anexo I - Termo de Referência do edital BDMG-42-A/2023;

d. Operação Assistida - Os serviços de operação assistida se iniciam após as entradas em produção do sistema de mensageria e se estendem até o término do prazo de garantia.

2.2.4.1. A validação e homologação das licenças fornecidas devem ser atestadas pela equipe técnica do BDMG durante a fase de implantação.

2.2.4.2. Durante a implantação será de total responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos ambientes de Homologação e Produção a serem utilizados, observado as seguintes condições:

Ambiente	Descrição
Homologação	Ambiente onde serão executadas as parametrizações, os testes integrados e validação dos processos pela equipe do BDMG. (este ambiente deverá ser idêntico ao ambiente de produção e sua manutenção deverá ser feita pela CONTRATADA).
Produção	Ambiente definitivo, com dados reais, e onde serão executados todos os controles do BDMG.

2.2.4.3. A CONTRATADA apresentará Plano de Implantação do Serviço em Reunião Preliminar a ser realizada em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato e agendada pelo do BDMG.

2.2.4.4. A implantação do serviço será concluída em até 90 (noventa) dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do Plano de Implantação do Serviço à CONTRATADA a ser feita por e-mail pelo gestor do contrato.

2.2.4.5. Após a homologação dos serviços e implantação da solução no ambiente de produção, a CONTRATADA comunicará ao BDMG para formalização do aceite.

2.2.5 Os Serviços de Suporte Técnico incluirão os serviços de Central de Atendimento, para o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, de segunda-feira a sexta-feira entre 06h e 19h, durante todo o período do contrato.

2.2.5.1. A Central de Atendimento estará disponível para contato, no mínimo, através de um número de telefone e um endereço de e-mail, que será apresentado no ato da contratação e sempre que for necessário.

2.2.5.2. Os chamados, de que trata o subitem 2.2.5., serão classificados de acordo com os seguintes níveis de severidade (tabela 1) e obedecerão aos seguintes prazos para solução dos problemas (tabela 2):

Tabela 1:

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE	
CRÍTICO	Incidente com indisponibilidade do software, parte importante dele, ou comprometimento gravíssimo de dados, do processo ou ambiente, interrupção da comunicação ou degradação grave que implique perda de funcionalidade ou monitoramento do sistema, não havendo solução de contorno ou contingência.
ALTO	Incidente que cause grande inconveniência no processo ou ambiente, não havendo solução de contorno ou contingência, exceto ocorrências provocadas por performance
MÉDIO	Incidente sem paralisação do software que cause inconveniência no processo, comprometimento de dados ou ambiente, exceto ocorrências provocadas por performance.
BAIXO	Incidente sem paralisação do software e que cause pequena inconveniência ou nenhum comprometimento de dados, no processo ou ambiente, exceto ocorrências provocadas por performance.

Tabela 2:

NÍVEL DE SEVERIDADE	PRAZO PARA SOLUÇÃO PROVISÓRIA DO PROBLEMA	PRAZO PARA SOLUÇÃO DA CAUSA DO PROBLEMA
CRÍTICO	30 Minutos	12 horas
ALTO	02 horas	24 horas
MÉDIO	acordado entre as partes	acordado entre as partes
BAIXO	acordado entre as partes	acordado entre as partes

2.2.5.2.1. Considera-se como solução provisória do problema a correção, mesmo que paliativa, do mau funcionamento registrado. Considera-se como solução da causa do problema a correção definitiva da situação que provocou o mau funcionamento registrado.

2.2.5.3. Os prazos acima descritos começarão a contar a partir do registro do chamado.

2.2.5.3.1. Será considerado hora útil o período das 08h às 19h, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, observados os calendários do Município de Belo Horizonte e da FEBRABAN.

2.2.5.3.2. Os chamados poderão ser registrados no sistema de atendimento via web ou por telefone em qualquer horário, mas se registrado fora do horário indicado no item 2.2.5.3.1. a contagem dos prazos iniciará às 8h do primeiro dia útil seguinte.

2.2.5.4. Para os níveis de severidade CRÍTICO e ALTO, a CONTRATADA deverá retornar ao BDMG em, no máximo, 30 minutos e 01 hora útil, respectivamente, a partir da abertura do chamado, uma previsão para a solução do problema.

2.2.5.5. O nível de severidade do chamado será alterado para menor criticidade, após uma solução provisória ou solução de contorno.

2.2.5.6. Um chamado poderá ter seu nível de severidade alterado pelo BDMG, para uma maior ou menor severidade, sendo todos os prazos referentes ao novo nível reiniciados.

2.2.5.7. Ao final do atendimento a CONTRATADA deverá apresentar ao BDMG todas as ações realizadas, devidamente documentadas.

2.2.5.8. Caso as ações a serem realizadas pela CONTRATADA, objeto do atendimento específico solicitado, possam comprometer, em qualquer medida, funcionalidades de outros módulos do objeto proposto ou de qualquer outro software ou ambiente do BDMG, a CONTRATADA informará disso detalhadamente ao BDMG, previamente à execução do atendimento, com as orientações específicas para que os possíveis impactos sejam os mínimos possíveis.

2.2.5.9. Gerenciamento dos Chamados

2.2.5.9.1. O BDMG poderá prorrogar os prazos definidos na tabela 2 do subitem 2.2.5.2. em relação a determinado chamado, desde que a prorrogação seja justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade das atividades que deverão ser realizadas.

2.2.5.9.2. A CONTRATADA deverá registrar as justificativas do possível atraso no sistema de acompanhamento de chamados e comunicar previamente ao BDMG para que a prorrogação seja avaliada, antes do término do prazo original.

2.2.5.9.3. A justificativa de prorrogação deverá ser aprovada pelo BDMG, caso contrário não será considerada para fins de apuração dos níveis de serviço.

2.2.5.9.4. A prorrogação de prazo é totalmente discricionária por parte do BDMG em relação a um específico chamado e não constituirá novação para chamados de natureza semelhante.

2.2.5.9.5. Até o fechamento do chamado, a CONTRATADA deverá completar o sistema de acompanhamento com todas as informações envolvidas no chamado, ao menos a evolução da resolução do problema, as medidas provisórias e definitivas executadas e os documentos de referência utilizados, de modo a constituir base de conhecimento a outros profissionais da CONTRATADA e do BDMG e aferição dos indicadores de níveis de serviço.

2.2.5.9.6. O fechamento do chamado será registrado pela CONTRATADA e confirmado pelo responsável do BDMG, ainda que a posteriori.

2.2.5.9.7. O fechamento do chamado deverá ser aceito formalmente pelo usuário demandante no sistema de acompanhamento de chamados.

2.2.5.9.8. O horário de fechamento será considerado aquele em que o problema se apresentou resolvido na ótica dos usuários do sistema.

2.2.5.9.9. No momento do aceite o demandante do BDMG deverá indicar se “concorda” ou “não concorda” com as informações registradas no sistema de acompanhamento de chamados, devidamente justificado, em especial com a descrição da solução, as datas e os horários.

2.2.5.9.1. Caso o demandante não concorde com as informações registradas no sistema de acompanhamento de chamados, conforme o item 2.2.5.9.9, o chamado permanecerá aberto e a CONTRATADA apresentará ao BDMG as novas ações implantadas para nova avaliação.

2.2.5.10. Caberá à CONTRATADA garantir que os demandantes do BDMG efetivem a confirmação do fechamento dos chamados.

2.2.5.11. Indicador de Serviço para o Suporte Técnico

2.2.5.11.1. Para efeito de mensuração dos níveis de serviço será considerado o seguinte indicador:

INDICADOR	DESCRIÇÃO
Chamados concluídos no prazo (CCP)	Percentual de chamados de suporte técnico concluídos no prazo, considerando a solução da causa do problema e o nível de severidade.

2.2.5.11.2. O cálculo dos prazos será feito pela diferença entre data-hora-minuto de abertura do chamado e data-hora-minuto da solução da causa do problema, considerando os prazos e severidade previstos nas tabelas do subitem 2.2.5.2.

2.2.5.11.3. Os níveis de serviços serão considerados atingidos, se no mínimo 80% dos chamados concluídos no mês atenderem aos prazos.

2.2.5.11.4. O cálculo do indicador utilizará a seguinte fórmula:

$$CCP = (\text{QtyConcluídosNoPrazo} / \text{QtyTotalConcluídos}) \times 100$$

2.2.5.11.5 Os seguintes redutores serão aplicados ao pagamento mensal dos serviços de suporte técnico caso não seja atendido o nível mínimo de serviços, considerando o cálculo do indicador e os seguintes níveis alcançados:

Faixa	Níveis Alcançados	Redutor sobre o pagamento
1	95% ≤ CCP	Nenhuma redução
2	90% ≤ CCP < 95%	0,50%
3	85% ≤ CCP < 90%	1,00%
4	80% ≤ CCP < 85%	2,00%

2.2.5.12. A CONTRATADA disponibilizará ao BDMG, junto com a fatura mensal referente a todos os serviços de suporte técnicos executados no mês anterior, relatórios de níveis de serviço, analíticos e consolidados, que demonstrem volume, qualidade e tempestividade dos atendimentos de suporte técnico, e apresentem, no mínimo:

- Identificação de cada incidente;
- Classificação do incidente, no mínimo por módulo, tipo e severidade.
- Data-hora-minuto de abertura, fechamento e demais intercorrências.
- Eventuais prorrogações de prazo autorizadas.
- Tempos decorridos entre os momentos indicados nas tabelas do subitem 2.2.5.2.
- Percentuais relativos aos dados apresentados, consolidados e discriminados, no mínimo, por módulo, tipo e severidade, para visão gerencial.
- Valores dos indicadores de níveis de serviço estabelecidos.
- Cálculo do redutor, pelo não atendimento dos indicadores de níveis de serviço estabelecidos, e submissão para confirmação do pelo BDMG.

2.2.5.13. O BDMG deverá ter acesso ao sistema de acompanhamento de chamados da CONTRATADA para extrair, de forma on-line, as informações analíticas e consolidadas indicadas no subitem 2.2.5.12.

2.2.6 Os serviços de Manutenção Evolutiva correspondem a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades na solução decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou imposições legais específicas para o BDMG, que sejam efetivadas após implantação da Solução, mediante abertura de Ordem de Serviço (OS).

2.2.6.1. As manutenções evolutivas serão demandadas pelo BDMG, a seu exclusivo critério, mediante ordem de serviço que detalhará o quantitativo de UST (Unidades de Serviços Técnicos) a serem consumidas de acordo com a necessidade do BDMG.

2.2.6.2. Para definição do quantitativo de cada OS, após a apresentação da demanda pelo BDMG, a CONTRATADA encaminhará, para aprovação do BDMG, o quantitativo de UST cabível. Se aprovado, o BDMG emitirá a OS.

2.2.6.3. A demanda pela execução dos serviços de manutenção evolutiva é facultativa, sendo que a existência do banco de UST não cria nenhuma obrigação de utilização por parte do BDMG, cujas USTs ser consumidas durante toda a vigência do contrato, ao seu exclusivo critério.

2.2.6.4. Para efeito referencial desta contratação registramos que cada UST equivaleria a 8 (oito) horas de prestação de serviço.

2.2.7 O Treinamento será ministrado para usuários chaves, administradores da solução e equipe técnica de TI para capacitá-los a utilizar todos os recursos existentes na solução.

2.2.7.1. O treinamento será ministrado, para o quantitativo de público a ser definido pelo BDMG;

2.2.7.2. Não serão devidos valores adicionais aos contratados em razão do treinamento.

2.2.8 O sistema de mensageria SPB da CONTRATADA se comunicará com os sistemas Gestão, Renda Fixa, GRB e Conta Corrente da empresa CRK-Topaz e sistema de Câmbio da empresa Exchange, utilizados pelo BDMG. Os dados gerados pelos sistemas supra serão processados pela solução da CONTRATADA por meio da Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSFN, de forma a possibilitar a utilização, pelo BDMG, de Conta Reservas Bancárias.

2.2.8.1. O serviço de mensageria deverá contabilizar o quantitativo trafegado bem como manter o registro das mensagens.

2.2.8.2. A CONTRATADA deverá apoiar o BDMG nos testes homologatórios do PSTI que sejam exigidos pelo Banco Central.

2.2.8.2.1. Entende-se por apoiar: a execução de processamento, envio e recebimento de arquivos, mensagens e demais atividades do fluxo de informação do SPB com o PSTI e Banco Central.

2.3. PSTI - Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação

2.3.1 O serviço referente ao item 2.1.1.2 contemplará o fornecimento dos seguintes itens, observados demais detalhamentos deste contrato:

- 2.3.1.1. Fornecimento de Infraestrutura de hardware e software;
- 2.3.1.2. Implantação dos serviços;
- 2.3.1.3. Tráfego de mensagens do SPB pela RSFN;
- 2.3.1.4. Serviço de Sustentação e Monitoramento de Hardware e Software;
- 2.3.1.5. Treinamento;

2.3.2. A CONTRATADA disponibilizará para uso, desde a fase de implantação até o final da vigência do contrato, os componentes de hardwares e softwares necessários ao atendimento dos serviços contratados.

2.3.2.1. Componentes com recursos adicionais, e até mesmo superiores para os serviços prestados, poderão ser disponibilizados, desde que não haja ônus adicional para o BDMG, nem prejuízo de nenhuma das funcionalidades.

2.3.3 As mensagens utilizadas no âmbito do SPB, conforme constam do Catálogo de Mensagens definidos pelo Banco Central, abrangem todos os domínios em produção no ambiente da RSFN e serão tratadas pelo PSTI com as devidas segregações estabelecidas nos normativos do Bacen.

2.3.4 Os serviços prestados como PSTI englobam o envio e o recebimento de mensagens no padrão SPB via RSFN e a disponibilização do Sistema Piloto de Reservas, para o monitoramento, pelo BDMG, do saldo da sua Conta Reservas Bancárias, atendendo às grades horárias definidas pelo BACEN e pelas câmaras e sistemas de compensação e liquidação (Selic, Cetip, BM&F Bovespa e CIP).

2.3.5 A CONTRATADA prestará apoio ao BDMG, de maneira que os testes homologatórios do BACEN e das câmaras e sistemas de compensação e liquidação sejam bem-sucedidos, bem como na prestação de informações que sejam requeridas pelo BACEN, pelas câmaras e sistemas de compensação e liquidação ou órgãos reguladores e de fiscalização.

2.3.6 A comunicação entre a CONTRATADA e o BDMG pela RSFN ocorrerá por meio de um canal seguro, que garanta integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações trafegadas, sendo utilizados 02 acessos redundantes e independentes entre si, nos data centers do Rio de Janeiro e São Paulo da empresa RTM, já contratados e disponibilizados para o BDMG para esta finalidade.

2.3.7 Estimativa de Volume de Serviços de PSTI: A solução PSTI definida para atender as demandas do BDMG será composta pelos itens descritos na tabela abaixo com os respectivos quantitativos:

Item	Descrição	Quantitativo	Unidade
2.3.7.1	Serviços de implantação	1	Implantação
2.3.7.2	Treinamento	1	Treinamento
2.3.7.3	Tráfego SPB pela RSFN - Mensagens BACEN	15.000	mensagens/Mês
2.3.7.4	Tráfego SPB pela RSFN - Mensagens Câmaras de Compensação e Liquidação	5.000	mensagens/Mês

2.3.7.5. A estimativa de volume dos serviços, indicada na tabela contida no subitem 2.3.7, considera as seguintes premissas:

- a. os serviços de implantação e treinamento deverão ser precificadas, cada um, com valores únicos.
- b. o volume de mensagens considerará o tráfego de mensagens enviadas, recebidas e avisos/comunicações com as respectivas entidades, de acordo com os critérios definidos no item 2.3.8.8;
- 2.3.7.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os quantitativos acima informados apenas para indicação da contraprestação máxima possível à execução de serviços no âmbito do contrato.

2.3.8 Requisitos de Tráfego de Mensagens

2.3.8.1. Entende-se como tráfego de mensagens a troca de informações, por meio da RSFN, entre o BDMG, BACEN e outros participantes do SFN.

2.3.8.2. Desempenho – A CONTRATADA deve garantir que o serviço de mensageria tenha tempo médio mensal por mensagem igual ou inferior 30 (trinta) segundos no envio ou recebimento de qualquer tipo de mensagem do Catálogo SFN, abrangendo todos os domínios em produção, considerando:

- a. Envio das mensagens - Nos casos de envio de lotes (grupos) de mensagens, o Tempo Total de Envio do Lote será computado como o intervalo de tempo, contado a partir da autorização para envio das mensagens, até a efetiva postagem da última mensagem do lote no MQSeries do PSTI (envio efetivo da mensagem à contraparte – saída do MQSeries), sem erros, excetuada a latência da RSFN e dos equipamentos não controlados pelo PSTI, vindo as mensagens que estiverem com o mesmo horário de liquidação no Sistema Piloto de Reservas a compor um mesmo lote e considerando-se o Tempo Médio de Envio de cada Mensagem como sendo o quociente entre o Tempo Total de Envio do Lote e a Quantidade de Mensagens do Lote.
- b. Para o caso de lotes de mensagens enviados antes da abertura do STR, ou outro ambiente, ou sistema (por exemplo, mensagens DDA e outras da CIP), o momento inicial da apuração do tempo de envio considerado é o momento de abertura do STR ou do ambiente ou sistema aplicável.
- c. Recebimento de mensagens - De forma análoga ao Tempo Total de Envio do Lote, entende-se por Tempo Total de Recebimento do Lote como sendo o intervalo de tempo entre a chegada da primeira mensagem do Lote nas filas do MQSeries do PSTI oriunda do Banco Central, ou das Câmaras de Liquidação, e a visualização da última mensagem do lote no Monitor de Reserva, excetuada a latência da RSFN e dos equipamentos não controlados pelo PSTI, vindo as mensagens com o mesmo horário de chegada nas filas do MQSeries do PSTI a compor um mesmo lote de recebimento.

2.3.8.3. Quando demandado pelo BDMG, a CONTRATADA enviará relatório com a apuração do tempo médio mensal de envio e de recebimento de mensagens, para todos os domínios utilizados pelo BDMG (ambiente de produção), bem como arquivos base de apuração que permitam verificar os dados utilizados e a acurácia do cálculo efetuado.

2.3.8.4. Não são consideradas, para fins de apuração de desempenho, as mensagens trafegadas nos ambientes de teste.

2.3.8.5. A CONTRATADA proverá meios para que o BDMG monitore tanto o tempo de envio das mensagens, quanto o tempo de recebimento das mensagens, conforme disposto no item 2.3.8.2.

a. Durante a implantação, a CONTRATADA acordará com o BDMG protocolos e métodos de monitoramento cruzado entre a infraestrutura do BDMG e da CONTRATADA, a fim de que ambos possam identificar problemas na RSFN.

b. A CONTRATADA estabelecerá configurações de rede que permitam ao BDMG ter acesso, em tempo real, aos dados necessários para os cálculos estabelecidos no item 2.3.8.2, para fins acompanhamento dos tempos médios.

2.3.8.6. A CONTRATADA considerará a estimativa de tráfego médio mensal de 20.000 (vinte mil) mensagens, conforme a tabela do item 2.3.7.

2.3.8.6.1. As quantidades de referência do item 2.3.8.6 consideram somente as mensagens a serem tarifadas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 2.3.8.8, devendo, contudo, ser processadas pela CONTRATADA todas as mensagens enviadas e recebidas, tarifadas ou não, observados os critérios de desempenho definidos no item 2.3.8.2.

2.3.8.7. Caso a utilização mensal de mensagens tarifadas ultrapasse o limite indicado no item 2.3.8.6, deverá ser adotado, para mensagens adicionais, o custo unitário atribuído às mensagens, de acordo com proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como os mesmos critérios de tarifação e de desempenho.

2.3.8.8. Deverão ser consideradas, para efeito de tarifação (custo cobrado pelo envio ou recebimento de cada mensagem por meio do Sistema Piloto de Reservas):

a. Para o domínio SPB01 (ambiente de produção): somente as mensagens que gerem alteração no saldo da Conta Reservas Bancárias do BDMG;

b. Para os demais domínios (ambiente de produção): todas as mensagens de estímulo enviadas ("R0") ou recebidas ("R2") pelo BDMG, exceto as mensagens referentes a serviços genéricos (Grupo de Serviços GEN), a controles de abertura e fechamento de grupos de serviços e a controle de horários;

c. As mensagens trafegadas nos ambientes de teste não são consideradas para fins de tarifação.

2.3.8.9. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, a CONTRATADA enviará relatório ao BDMG com a apuração dos valores tarifados do serviço de tráfego de mensagens.

2.3.8.10. Conforme disposto no item 2.3.4, a CONTRATADA disponibilizará Sistema Piloto de Reservas que atenda às exigências em vigor do BACEN em relação ao envio e ao recebimento de mensagens do Catálogo SFN, na sua última versão em produção.

2.3.8.11. O Sistema Piloto de Reservas terá interface gráfica Web, sendo executado em ambiente compatível com a seguinte configuração básica:

a. Sistema Operacional: Windows 10 64 bits e versões superiores.

b. Cliente Web: Google Chrome versão 116 e versões superiores. Os aplicativos do PSTI deverão apresentar a possibilidade de utilização de pelo menos um destes navegadores:

Microsoft Edge versão 116 e versões superiores.

2.3.8.12. A CONTRATADA disponibilizará ao BDMG todas as informações necessárias para o acesso à arquitetura do Sistema Piloto de Reservas, dentre as quais a indicação de portas, protocolos, endereços IP, direção das comunicações, relação de processos em execução e os documentos WSDL (Web Services Description Language) dos *web services* disponíveis.

2.3.8.13. A CONTRATADA proverá suporte aos empregados do BDMG atuantes como usuários do Sistema Piloto de Reservas e analistas de sistemas.

2.3.8.14. Durante toda a vigência do Contrato, o Sistema Piloto de Reservas deve ser atualizado, respeitando os cronogramas oficiais divulgados pelo BACEN referentes às novas versões do Catálogo SFN.

2.3.8.15. A CONTRATADA proverá, mediante o Sistema Piloto de Reservas ou qualquer outro meio apto, em até 10 (dias) úteis anteriores ao término da vigência deste contrato, todas as informações necessárias à migração dos dados gerados durante o período de vigência do contrato, via PSTI ou não, para outro Sistema Piloto de Reservas que vier a substituí-lo por qualquer motivo.

2.3.8.15.1. A CONTRATADA fornecerá todos os registros de mensagens que ainda não tenham sido disponibilizados ao BDMG, em arquivos em formato estabelecido pelo BACEN, sendo passíveis de validação pelo aplicativo V_LogSPB, disponibilizado em site do BACEN, para validação de arquivos de log.

2.3.8.16. Todas as mensagens trafegadas, enviadas ou recebidas, serão registradas e permanecerão acessíveis para consulta on-line e para exportação, durante todo o período contratual.

2.3.8.17. Os registros de mensagens trafegadas serão exportáveis também no formato estabelecido pelo BACEN, sendo passíveis de validação pelo aplicativo V_LogSPB, disponibilizado em site do BACEN, para validação de arquivos de log, com periodicidade diária (conter os registros de eventos de um dia), e conterão, na composição do seu nome, a data em que foram criados.

2.3.8.18. Os arquivos que mantêm os registros de mensagens trafegadas serão disponibilizados em servidor (SFTP, SSH ou SCP) acessível por meio de canal seguro (criptografado), com acesso restrito aos endereços válidos do BDMG, ou enviados diariamente ao BDMG.

2.3.8.18.1. Alternativamente, os arquivos serão disponibilizados em meios que permitam ao BDMG importar automática e periodicamente essas informações, do ambiente da CONTRATADA, ou será disponibilizada funcionalidade no Sistema Piloto de Reservas para a extração dos dados.

2.3.8.19. Quanto aos controles de acesso e de limites de carga, o Sistema Piloto de Reservas minimamente:

a. Condicionará o acesso à autenticação prévia com uso de dois fatores, e/ou por meio de credenciais individuais (login e senha), ou poderá ser integrado ao serviço de diretório Active Directory do BDMG;

b. As senhas serão formadas, obrigatoriamente, por pelo menos 10 (dez) caracteres, contendo, no mínimo, letras e números, e com a possibilidade de parametrização no sistema do período máximo de vigência de cada senha, bem como a impossibilidade de se utilizar, pelo menos, as 3 (três) últimas senhas anteriores de cada usuário;

c. Possuirá 4 (quatro) tipos (perfis) de usuários:

· 1 (um) com privilégios de administrador do sistema, podendo gerir perfis dos demais usuários e consultar logs de acessos;

· 1 (um) com acesso somente para consultas;

· 1 (um) com habilitação para redigir e enviar mensagens aprovadas;

· 1 (um) com a função de aprovar as mensagens;

d. Permitirá a geração de relatório com a lista de usuários e privilégios, acessível por *web service* ou diretamente pela aplicação, passível de impressão, com vistas a permitir a revisão dos privilégios de acesso ao sistema;

e. Permitirá que usuários com privilégio de administrador do sistema alterem perfil de um usuário a qualquer momento, mantendo o identificador de usuário utilizado para login e sem prejuízo do histórico de registro de eventos associado ao usuário alterado;

f. Garantirá a dupla checagem, para cada mensagem de envio ("R0") que represente movimentação física ou financeira, quanto à redação, à aprovação e ao envio, impedindo que o mesmo usuário realize duas etapas consecutivas. Exceções quanto a esta parametrização poderão ser solicitadas pelo BDMG e, se solicitadas pela CONTRATADA, deverão ser aprovadas pelo BDMG;

g. Permitirá que os usuários utilizem o sistema de forma simultânea, sem prejuízo de desempenho.

2.3.9 O Sistema Piloto de Reservas terá, no mínimo, as funcionalidades descritas no apêndice II do Anexo I-Termo de Referência do Edital BDMG-42-A/2023.

2.3.10 Quanto à segurança das informações, o Sistema Piloto de Reservas minimamente:

2.3.10.1. Empregará os devidos controles e registros de acesso;

2.3.10.2. Permitirá alterações na base de dados do sistema, somente por meio do sistema (ou seja, somente o sistema deve utilizar credenciais com privilégio para alteração da base de dados);

2.3.10.3. Atenderá aos padrões de criptografia e certificação digital exigidos pelo BACEN.

2.3.10.4. Deve ser possível extrair do sistema arquivo, contendo, pelo menos, as seguintes informações para todas as mensagens trafegadas no mês, incluindo R0, R1, R2 e R3:

- a. Identificador da mensagem no Sistema Piloto de Reservas;
- b. ISPB da contraparte (BACEN ou câmaras e sistemas de compensação e liquidação);
- c. Sistema do BDMG que gerou mensagem;
- d. Código da mensagem conforme Catálogo SFN;
- e. Data de movimento dentro do SPB;
- f. Valor de realização financeira, se houver;
- g. Indicador de débito ou crédito financeiro;
- h. Número de controle STR;
- i. Identificador do comando original do BDMG para o Sistema Piloto de Reservas, quando houver;
- j. Identificador único do cabeçalho das mensagens gerado no MQSeries;
- k. Situação do processamento (por exemplo: efetivada, rejeitada, devolvida);
- l. Data do registro inicial da mensagem no Sistema Piloto de Reservas;
- m. Hora em que a mensagem foi registrada inicialmente no Sistema Piloto de Reservas;
- n. Código de Usuário do responsável pelo registro inicial da mensagem no Sistema Piloto de Reservas;
- o. Data da aprovação da mensagem no Sistema Piloto de Reservas;
- p. Hora da aprovação da mensagem no Sistema Piloto de Reservas;
- q. Código de usuário do responsável pela aprovação da mensagem no Sistema Piloto de Reservas;
- r. Data da liberação da mensagem no Sistema Piloto de Reservas pelo Monitor de Reservas;
- s. Hora da liberação da mensagem no sistema pelo Monitor de Reservas;
- t. Código de usuário do responsável pela liberação da mensagem no Sistema Piloto de Reservas;
- u. Data em que a mensagem é marcada como pronta para envio;
- v. Hora em que a mensagem é marcada como pronta para envio;
- w. Data em que o sistema coloca a mensagem na fila para processamento;
- x. Hora em que o sistema coloca a mensagem na fila para processamento;
- y. Data de recebimento COA (Confirmation of Arrival);
- z. Hora de recebimento COA;
- aa. Data de recebimento COD (Confirmation of Delivery);
- bb. Hora de recebimento COD;
- ccc. Data de fim de processamento da mensagem;
- dddd. Hora de fim de processamento da mensagem; e
- eeee.XML enviado pelo Sistema Piloto de Reservas ao BACEN, similar ao log de mensagens.

2.3.10.5. O BDMG disponibilizará um canal SFTP para que as informações do item 2.3.10.4 sejam fornecidas pela CONTRATADA.

2.3.10.6. O BDMG disponibilizará 2 servidores (Homologação e Produção) em seu ambiente em nuvem, para uso exclusivo do PSTI, com a principal função de armazenamento das chaves de criptografia utilizadas pelo PSTI nos serviços contratados.

2.3.10.6.1 A CONTRATADA fornecerá as informações e os softwares necessários para instalação e ativação dos servidores.

2.3.10.7. Quanto à integração entre sistemas:

- a. Os sistemas utilizados pelo BDMG invocarão ativamente os web services da CONTRATADA. Não há a exigência de que seja disponibilizado um relatório ou arquivo que indique os acessos aos WebServices dos respectivos legados.
- b. Os webservices oferecidos serão aderentes ao padrão SOAP ou REST.
- c. Serão fornecidas interfaces independentes para envio e recebimento de mensagens em cada um dos domínios do BACEN.

2.3.10.8. A CONTRATADA disponibilizará as orientações e as ferramentas necessárias para emissão do Pedido de Certificação (CSR – Certificate Signing Request), no formato exigido pelo BACEN para operação no SPB.

2.3.10.9. A CONTRATADA manterá o histórico de todos os certificados já utilizados, bem como a validade dos mesmos e em qual ambiente foi utilizado (produção ou homologação).

2.3.11 Requisitos do Serviço de Sustentação e Monitoramento de Hardwares e Softwares

2.3.11.1. A CONTRATADA prestará ao BDMG, durante todo o prazo de vigência do contrato, o serviço de sustentação e monitoramento de hardwares e softwares, que englobará minimamente:

- a. A manutenção e o suporte técnico aos componentes da solução fornecida;
- b. O suporte aos usuários finais dos referidos softwares, com a finalidade de manter a continuidade do serviço;
- c. O acompanhamento do funcionamento do Sistema Piloto de Reservas e de outros sistemas do PSTI instalados no ambiente do BDMG;

d. A obrigação de avisar prontamente o BDMG, em caso de detecção de falhas na continuidade dos serviços, inclusive daquelas decorrentes de problemas de disponibilidade da RSFN de que eventualmente a CONTRATADA venha a tomar conhecimento.

2.3.11.2. O suporte técnico incluirá a disponibilização de atendimento por meio de central de atendimento, conforme definido no item 2.2.5.

2.3.11.3. A CONTRATADA possuirá, no mínimo, 2 (dois) ambientes de processamento das mensagens do SPB, considerando os ambientes de produção e redundância da produção, com replicação síncrona entre eles (espelhamento hot), sendo que cada um destes ambientes terá acesso às 2 (duas) operadoras de serviço de comunicação da RSFN, conforme normativos do BACEN.

2.3.11.4. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva com a presença de um técnico da CONTRATADA no ambiente em nuvem do BDMG, a CONTRATADA avisará o BDMG, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço, e o agendamento dependerá da ratificação pelo BDMG.

a. O prazo a que se refere o item 2.3.11.4 poderá ser dispensado pelo BDMG a seu exclusivo critério.

b. As interrupções para manutenção serão realizadas nos finais de semana, feriados, ou durante a semana em horários fora da janela de funcionamento do SPB, sempre com a concordância prévia do BDMG.

2.3.11.5. Todas as despesas relativas a eventuais deslocamentos de técnicos da CONTRATADA que se fizerem necessárias para a correção de problemas técnicos e adequações/ajustes de configurações correrão por conta da CONTRATADA, e sob sua exclusiva responsabilidade.

2.3.11.6. Cabe a CONTRATADA monitorar, no ambiente do PSTI, o funcionamento do acesso ao serviço pelo BDMG, no período de 30 (trinta) minutos antes até 30 (trinta) minutos após a grade de funcionamento diário do STR, garantindo os níveis de serviço contratados.

2.3.11.7. A CONTRATADA adotará nos seus ambientes de operação dos serviços prestados ao BDMG, mecanismos de proteção e segurança dos dados armazenados, processados ou transmitidos.

2.3.11.8. A CONTRATADA adotará a segregação de funções nos ambientes de tecnologia da informação destinados a teste e produção, observando que:

a. A qualquer momento, o BDMG poderá solicitar da CONTRATADA o chaveamento do acesso aos serviços do PSTI entre os ambientes de produção do Datacenter principal do BDMG e do Datacenter alternativo do BDMG, com atendimento pela CONTRATADA em até 1 (uma) hora contados da solicitação específica; e

b. Os acessos aos sistemas serão realizados por meio de canais de comunicação seguros, protegidos por criptografia, por meio do protocolo HTTP sobre TLS 1.2 ou superior.

2.3.11.9. As comunicações decorrentes de integrações entre sistemas do BDMG e do PSTI, estarão condicionadas à autenticação prévia entre os sistemas com uso de credenciais (usuário e senha).

2.3.11.10. As credenciais utilizadas para autenticação entre sistemas serão protegidas com controle de acesso restrito às aplicações que necessitam do seu uso.

2.3.11.11. As senhas eventualmente utilizadas para autenticação entre sistemas serão armazenadas criptografadas com uso de algoritmo de criptografia de domínio público.

2.3.11.12. A comunicação de rede dos sistemas e equipamentos será restrita às origens e destinos estritamente necessários ao funcionamento dos serviços, em consonância com o princípio do privilégio mínimo.

2.3.11.13. Todo evento bem-sucedido de acesso ou operação realizado nos sistemas do PSTI será registrado (logs) para fins de formação de trilha de auditoria.

2.3.11.14. Os registros da trilha de auditoria serão gerados com periodicidade diária (conter os registros de eventos de um dia), armazenados em arquivos no formato texto, de forma a permitir sua leitura e compreensão sem a necessidade de uso de softwares especializados e devem conter, na composição do seu nome, a data em que foram criados.

2.3.11.15. Os arquivos que mantêm as trilhas de auditoria serão disponibilizados em servidor (SFTP, SSH ou SCP) acessível por meio de canal seguro (criptografado), com acesso restrito aos endereços válidos do BDMG, ou enviados diariamente ao BDMG.

2.3.11.15.1. Alternativamente, os arquivos poderão ser disponibilizados em meios que permitam ao BDMG importar automática e periodicamente essas informações do ambiente da CONTRATADA, ou será disponibilizada funcionalidade no Sistema Piloto de Reservas para a extração dos dados.

2.3.11.16. Os registros da trilha de auditoria permitirão, por meio do exame de uma sequência de eventos, a identificação de circunstâncias, objetos e agentes envolvidos em ocorrências e devem conter minimamente, seja em módulos operacionais, seja em módulos de configuração ou em ambientes de testes:

a. A data, o horário e o fuso horário (“quando”) em que ocorreu o evento associado;

b. A natureza do evento associado (“o que”) e a indicação sobre o sucesso/fracasso, quando for o caso, sendo exemplos de evento: sucesso ou falha de autenticação, tentativa de troca de senha, mensagem enviada, mensagem recebida, logon, logoff, expiração de sessão, ação que resulte em alteração de dados, acesso à informação sigilosa, ou outros;

c. A identificação inequívoca do usuário (“quem”) que realizou o acesso.

2.3.11.17. A determinação do ativo de informação, o seu endereço IP, ou outros dados que permitam identificar a origem (“de onde”) do acesso.

2.3.12 Infraestrutura no BDMG

2.3.12.1. A CONTRATADA disponibilizará, durante a vigência do contrato, o software que efetua a criptografia e a assinatura digital das mensagens conforme os padrões e exigência em vigor do BACEN, bem como fornecerá orientação sobre o funcionamento do referido software, além de todas as informações e softwares necessários para a instalação e ativação dos servidores do BDMG, onde são guardadas as Chaves Privadas.

2.3.12.2. Os referidos servidores do BDMG obrigatoriamente são máquinas virtuais e ficam hospedados em nuvem pública Azure, com os seguintes ambientes:

a. Produção – Datacenter Principal;

b. Teste – Datacenter Principal;

2.3.12.3. Os softwares a serem instalados no ambiente de rede do BDMG pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com a plataforma operacional disponibilizada pelo BDMG:

a. Sistema operacional Windows Server 2019 64-bit e superiores.

2.3.12.4. A instalação dos softwares nos servidores do BDMG será realizada pela CONTRATADA, nos ambientes de Teste e Produção, com o acompanhamento e supervisão de equipe técnica designada pelo BDMG, observando as normas e procedimentos internos do BDMG.

2.3.12.5. Via de regra, o acesso da CONTRATADA ao servidor que armazena as chaves criptográficas não será permitido.

a. Caso seja necessário o acesso da CONTRATADA ao servidor, este será validado e concedido pelo BDMG temporariamente, podendo ser presencial no BDMG ou de forma remota, cabendo à CONTRATADA registrar o período do acesso (data e hora de início e fim), assim como as razões que o

fizeram necessário.

b. Caso a CONTRATADA opte por utilizar acesso remoto, observadas as condições da alínea anterior, este será realizado via RSFN.

c. O acesso (presencial ou remoto) a que se refere a alínea 'a' será condicionado à autenticação prévia, por meio do uso de credenciais individuais (login e senha).

2.3.12.6. A CONTRATADA disponibilizará, além dos requisitos mencionados neste instrumento, quaisquer outros itens de software necessários para garantir a infraestrutura necessária à viabilização dos serviços prestados, incluindo a configuração, manutenção e monitoramento dos mesmos, assegurando os níveis de serviço exigidos pelo BACEN para os PSTI e os especificados deste Termo.

2.3.12.7. A CONTRATADA manterá o monitoramento do funcionamento adequado de todos os sistemas disponibilizados por ela para prestação dos serviços no ambiente do BDMG, no mínimo pelo período de 30 (trinta) minutos antes até 30 (trinta) minutos após a grade de funcionamento diário do SPB, acionando as medidas corretivas aplicáveis, a fim de garantir a continuidade do serviço e o cumprimento dos índices de disponibilidade exigidos pelo BACEN, bem como o disposto no item 2.3.16.2 deste instrumento.

2.3.12.8. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias para o BDMG monitorar os softwares instalados por ela no ambiente do BDMG por meio dos protocolos SNMP, ICMP e WMI (quando aplicável), com monitoramento minimamente de uso de CPU, memória, espaço em disco, serviços em execução, *event viewer*.

2.3.12.9. A CONTRATADA garantirá que os ambientes que lhe forem disponibilizados pelo BDMG se comuniquem com seus próprios e respectivos ambientes como, por exemplo, Produção – Datacenter Principal com os ambientes de produção da CONTRATADA; Teste – Datacenter Principal com os ambientes de teste da CONTRATADA.

2.3.12.10. As atualizações e upgrades dos softwares providos pela CONTRATADA serão instalados por ela, e não incorrerão em custos adicionais para o BDMG.

2.3.12.11. Não será necessário, para a operação do serviço e atendimento aos requisitos obrigatórios, que o BDMG instale qualquer componente adicional de hardware, ou licencie qualquer componente de software de terceiros.

2.3.12.12. A CONTRATADA informará ao BDMG a programação de atualizações e manutenções dos softwares instalados nos servidores e estações de trabalho no ambiente do BDMG, necessários para a prestação do serviço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos das manutenções.

2.3.12.13. A CONTRATADA disponibilizará com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data designada para realização da respectiva atualização ou manutenção, todos os itens de software, informações necessárias e roteiros detalhados, para que o BDMG realize atualizações e manutenções dos softwares disponibilizados pela CONTRATADA as quais não sejam realizadas pela própria CONTRATADA.

2.3.12.14. A CONTRATADA efetuará, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação específica, eventuais ajustes solicitados pelo BDMG nos roteiros fornecidos pela CONTRATADA, que poderá ser, eventualmente, dispensado a critério do BDMG.

2.3.12.15. A CONTRATADA informará ao BDMG, para cada atualização ou manutenção, quaisquer impactos em funcionalidades dos softwares, disponibilidade do serviço contratado.

2.3.13 Infraestrutura na CONTRATADA

2.3.13.1. A CONTRATADA permitirá, a qualquer momento durante a vigência do contrato de prestação de serviço, visitas dos profissionais do BDMG às suas instalações para verificação de sua infraestrutura.

2.3.13.2. As conexões físicas, equipamentos de rede e de comunicação e softwares necessários à comunicação e segurança dos sites da CONTRATADA com a RSFN são de sua inteira responsabilidade e devem atender às exigências do BACEN para os PSTI, ressaltem-se aquelas trazidas pelo Manual de Redes do SFN e no Manual de Segurança do SFN, consideradas as versões mais atuais de ambos os manuais ou normativo que vierem a substituí-los.

2.3.13.3. As rotinas em produção no ambiente sob responsabilidade do PSTI incluirão, minimamente:

a. Processamento do serviço de envio das mensagens, invocado via *web service*, pelos sistemas legados do BDMG, a partir da chegada no ambiente do PSTI;

b. Processamento das mensagens recebidas pelo BDMG via RSFN, por meio do Sistema Piloto de Reservas;

c. Integração, com os sistemas utilizados pelo BDMG, de todas as mensagens enviadas e recebidas, incluindo as mensagens GEN0001 e GEN0001R1. A CONTRATADA deve providenciar a integração de toda e qualquer mensagem solicitada pelo BDMG;

d. Processamento das mensagens pelo Sistema Piloto de Reservas, incluindo atividades de armazenamento e consulta em banco de dados, escrita de log, montagem de mensagens no formato exigido pelo BACEN e sua validação; e

e. Comunicações entre equipamentos dentro do PSTI, incluindo servidores de aplicação, banco de dados e MQSeries.

2.3.13.4. A CONTRATADA manterá infraestrutura em suas instalações, podendo ser uma infraestrutura compartilhada, desde que garantidas as condições de segurança e de capacidade necessárias à execução do serviço, bem como sua continuidade e o cumprimento dos índices de disponibilidade exigidos pelo BACEN, observando, também, o disposto no item 2.3.16.2.

2.3.13.5. A CONTRATADA manterá site de Contingência, o qual deverá atender a todos os aspectos relacionados à continuidade da operação.

2.3.13.6. A CONTRATADA enviará mensalmente relatório e respectivos arquivos base com a apuração do índice de disponibilidade no mês de referência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo a disponibilidade do serviço provido.

a. A disponibilidade será fornecida como um percentual, calculado como a razão entre o número de minutos disponíveis do serviço e o número de minutos de funcionamento do SPB, em cada dia, em cada semana, no mês e no ano.

b. A CONTRATADA fornecerá meios para que o sistema de monitoramento do BDMG colete estas informações, por meio dos protocolos SNMP, ICMP e WMI (quando aplicável), de modo que possa ser possível realizar auditorias entre os valores fornecidos pela CONTRATADA e os valores medidos pelo BDMG.

2.3.13.7. Toda comunicação para integração entre os sistemas executados no ambiente do BDMG e os sistemas executados no PSTI ocorrerá por meio de canais de comunicação seguros, protegido por criptografia, por meio do protocolo HTTP sobre TLS 1.2 ou superior.

2.3.14 Requisitos da Implantação do Serviço

2.3.14.1. A CONTRATADA apresentará Plano de Implantação do Serviço em Reunião Preliminar a ser realizada em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato e agendada pelo do BDMG.

2.3.14.2. O Plano de Implantação deve contemplar minimamente os seguintes requisitos:

a. O cronograma com seus respectivos prazos para estabelecimento do serviço, respeitando o limite de prazo determinado no item 2.3.15.4;

b. A data para instalação, ativação e configuração de máquinas virtuais e sistemas que ficarão na infraestrutura do BDMG;

c. A data para configuração e testes dos computadores e notebooks dos usuários do BDMG que acessarão o Sistema Piloto de Reservas;

- d. O modelo de integração com os sistemas utilizados pelo BDMG, incluindo a forma como os webservices deverão ser utilizados e os documentos WSDL que descrevem os serviços. A integração será feita pelo BDMG, utilizando as informações descritas neste item;
- e. Diagrama que ilustre a topologia de rede recomendada para as ligações das máquinas virtuais à rede do BDMG;
- f. Informação sobre os protocolos, portas de rede e endereços IP necessários, com as devidas justificativas, para a comunicação entre as partes;
- g. Informação necessária para viabilizar o monitoramento do serviço pelo BDMG através de SNMP, ICMP e WMI. Eventualmente, o BDMG, a seu critério, poderá permitir que seja utilizado outro mecanismo para monitoramento do serviço;
- h. Recomendações e boas práticas para a operação e manutenção do serviço;
- i. A indicação dos técnicos responsáveis pela implantação dos serviços, incluindo informações de telefone, e-mail e endereço comercial.
- j. Proposição de ementa e cronograma para os treinamentos a serem ministrados, observando os requisitos dispostos no item 2.3.15.1 e 2.3.15.2.

2.3.14.3. Eventuais ajustes necessários no Plano de Implantação do Serviço serão encaminhados pelo BDMG a CONTRATADA por e-mail.

2.3.14.3.1. Os ajustes serão solucionados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação de correção encaminhada pelo BDMG.

2.3.14.4. Após a aprovação do Plano de Implantação do Serviço por parte do BDMG, a implantação do serviço contratado será concluída em até 90 (noventa) dias úteis a contar da data de comunicação desta aprovação à CONTRATADA a ser feita por e-mail pelo gestor do BDMG.

2.3.14.5. Após a implantação dos serviços no ambiente de produção, a CONTRATADA comunicará ao BDMG para formalização do aceite.

2.3.14.6. A fase de implantação do serviço será considerada concluída pelo BDMG somente quando do aceite do gestor do BDMG, a ser comunicado à CONTRATADA por meio da emissão de Termo de Aceite Definitivo, observando o atendimento, de forma concomitante, dos seguintes requisitos:

- a. Validação do funcionamento do Sistema Piloto de Reservas nos computadores e notebooks dos usuários do BDMG, inclusive no que se refere a configurações, parametrizações e sua integração com sistemas legados;
- b. Testes de envio e recebimento de mensagens em ambiente de homologação concluídos com sucesso; e
- c. Testes homologatórios, que porventura sejam exigidos pelo BACEN ou pelas câmaras e sistemas de compensação e liquidação, concluídos com sucesso.

2.3.14.7. A ativação dos serviços em ambiente de produção será feita em data a ser definida pelo BDMG, sendo impreterivelmente em até 90 (noventa) dias úteis contados da aprovação do Plano de Implantação do Serviço.

2.3.14.8. A data da ativação dos serviços da CONTRATADA em ambiente de produção será considerada como data-base para o início dos serviços de sustentação e monitoramento de hardwares e softwares e de tráfego de mensagens.

2.3.14.9. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos para a Implantação do Serviço, previstos neste instrumento ou no Plano de Implantação aprovado pelo BDMG, só deverá ser desconsiderado pelo BDMG quando for decorrente de não cumprimento, por parte do próprio BDMG, de cronograma de atividades pré-acordado com a CONTRATADA, ou ainda de prazos definidos pelo BACEN ou câmaras e sistemas de compensação e liquidação, em caso de necessidade de realização de testes homologatórios, como mencionado no item 2.3.15.6.

2.3.14.10. A configuração dos canais de comunicação e a ativação dos serviços de envio e recebimento de mensagens no ambiente de produção do Sistema Piloto de Reservas deverão ser realizadas fora da grade horária SPB, exclusivamente mediante solicitação e agendamento do BDMG.

2.3.15 Requisitos para os Serviços de Treinamento

2.3.15.1. O BDMG poderá solicitar à CONTRATADA a realização de treinamento para os usuários Monitores de Reservas na utilização do Sistema Piloto de Reservas, em 1 (uma) turma, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas/dia, a ser ministrado em até 4 (quatro) dias.

2.3.15.1.1. O treinamento cobrirá todas as funcionalidades do sistema, considerando a rotina de monitoramento da reserva bancária, bem como as funções de geração e customização de relatórios emitidos pelo sistema.

2.3.15.2. O BDMG poderá solicitar a CONTRATADA a realização de treinamento para os analistas de sistemas com abrangência na solução PSTI, no monitoramento da infraestrutura e serviços, e na instalação, atualização e manutenção dos softwares instalados no BDMG, em 1 (uma) turma, com carga horária máxima de 04 (quatro) horas/dia, a ser ministrado em até 2 (dois) dias.

2.3.15.3. Os treinamentos serão realizados nas dependências do BDMG, ou de forma remota, e terão início até 10 (dez) dias úteis após a sua solicitação.

2.3.15.4. Todos os treinamentos serão ministrados por profissionais com amplo conhecimento da solução PSTI.

2.3.16 Indicadores de mensageria para o PSTI

2.3.16.1. Índice de desempenho (IDE)

2.3.16.1.1. Na hipótese do não atendimento ao desempenho especificado no item 2.3.8.2. e seus subitens, será efetuada redução na fatura mensal, conforme as regras de ajuste a seguir:

Índice de Desempenho (IDE)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o tempo médio dos serviços de envio e recebimento de mensagens por meio da RSFN
Definição	Corresponde ao tempo médio, em segundo, para envio ou recebimento de qualquer tipo de mensagem do Catálogo SFN, entre o BDMG, BACEN e outros participantes do SFN, abrangendo todos os domínios em produção
Meta a cumprir	<= 30 (trinta) segundos
Nível mínimo exigido	<= 50 (cinquenta) segundos
Instrumento de medição	Sistema da CONTRATADA
Forma de acompanhamento	Relatório emitido pela CONTRATADA
Periodicidade	Mensal

Critérios de Cálculo	Conforme item 2.3.8.2	
Aplicação de Níveis de Serviço (Redutor)	Desempenho aferido	Penalidade
	Até 30 segundos	Pagamento sem redução da parcela referente à apuração do tráfego de mensagens mensal
	De 31 a 40 segundos	Redução de 20% (vinte por cento) do pagamento mensal da parcela referente à apuração do tráfego de mensagens
	De 41 a 50 segundos	Redução de 40% (quarenta por cento) do pagamento mensal da parcela referente à apuração do tráfego de mensagens

2.3.16.2. Índice de disponibilidade dos serviços (IDIS)

2.3.16.2.1 A CONTRATADA manterá infraestrutura, conforme item 2.3.13, de modo a garantir a capacidade necessária à execução do serviço, bem como sua continuidade e o cumprimento dos índices de disponibilidade exigidos pelo BACEN, observando, também, o disposto no item 2.3.16.2.3 e seus subitens.

2.3.16.2.2 O serviço será considerado "indisponível" quando:

2.3.16.2.2.1 Ocorrer qualquer tipo de problema de acesso ou impossibilidade de trafegar qualquer tipo de mensagens por meio do Sistema Piloto de Reservas;

2.3.16.2.2.2 Houver perda de funcionalidade ou monitoramento do sistema ou problemas dos links da CONTRATADA com a RSFN;

2.3.16.2.2.3 Existir outras ocorrências que impeçam o BDMG de controlar a sua Conta Reservas Bancárias ou Conta de Pagamento Instantâneo.

2.3.16.2.3 Na hipótese do não atendimento ao desempenho especificado no item 2.3.16.2. e seus subitens, será efetuada redução na fatura mensal, conforme as regras de ajuste a seguir:

Índice de disponibilidade dos serviços (IDIS)		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que os serviços de envio e recebimento de mensagens pelo BDMG por meio da RSFN estejam disponíveis	
Definição	Corresponde à disponibilidade do serviço do PSTI, em percentual, em relação ao funcionamento do SPB	
Meta a cumprir	O Índice de Disponibilidade diária dos serviços do PSTI deve ser de, no mínimo, 98,6% (noventa e oito vírgula seis por cento), considerando a grade horária do STR e, também, as seguintes possíveis interrupções cumulativas para os períodos menores	
Nível mínimo exigido	Interrupção Cumulativa	Tolerância Máxima
	Diária	1,4%
	<= 97,2%	
Instrumento de medição	Sistema da CONTRATADA	
Forma de acompanhamento	Relatório emitido pela CONTRATADA	
Periodicidade	Mensal	
Critérios de Cálculo	Razão entre o número de minutos disponíveis do serviço e o número de minutos de funcionamento do SPB, observada as grades horárias definidas pelo BACEN e pelas câmaras e sistemas de compensação e liquidação (por exemplo, Selic, Cetip, BM&F Bovespa, CIP e outras que vierem a ser criadas), em cada dia, em cada semana, no mês e no ano. O Índice de Disponibilidade dos Serviços será calculado através da divisão dos minutos de indisponibilidade pelo tempo total da grade. Em um dia padrão de atividade, o SPB fica no ar durante 12 horas, que representam 720 minutos. Dessa maneira, o limite máximo de indisponibilidade de 1,4% no dia equivale a 10,08 minutos.	
Aplicação de Níveis de Serviço (Redutor)	Desempenho aferido	Penalidade
	Acima de 98,6% por dia	Pagamento sem redução da parcela referente à apuração do tráfego de mensagens mensal
	De 98,0% a 98,6 por dia	Redução de 5% (cinco por cento) do pagamento mensal da parcela referente à apuração do tráfego de mensagens
	Acima de 1,4% por dia	Redução de 10% (dez por cento) do pagamento mensal da parcela referente à apuração do tráfego de mensagens

2.3.16.2.4 A violação de qualquer um dos indicadores previstos somente será desconsiderada pelo BDMG quando decorrente de uma das seguintes ocorrências:

2.3.16.2.4.1 Falha em equipamento de propriedade do BDMG;

2.3.16.2.4.2 Falha decorrente de procedimentos operacionais do BDMG;

2.3.16.2.4.3 Falha de qualquer software da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo BDMG;

2.3.16.2.4.4 Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que comunicada pela CONTRATADA com até 20 (vinte) dias úteis de antecedência, exceto as emergenciais, podendo este prazo ser dispensado a critério do BDMG;

2.3.16.2.4.5 Falhas decorrentes de indisponibilidade nos links da RSFN de propriedade do BDMG.

2.3.16.2.5 O BDMG terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para confirmar as ocorrências previstas no item 2.3.16.2.4 e seus subitens, a contar da comunicação do ocorrido por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 Serviços de Implantação: o prazo total de execução dos serviços indicados nos itens 2.2.1.2 e 2.3.1.2 será de até 90 (noventa) dias, contados conforme itens 2.2.4.4 e 2.3.14.4, respectivamente.

3.1.1. Atrasos que comprometam a execução da implantação que sejam de responsabilidade do BDMG, devidamente comprovados pela CONTRATADA, não serão considerados na aferição dos prazos.

3.2 Licenciamento por Subscrição: Inicia-se a partir do dia imediatamente subsequente ao aceite definitivo, dado pelo BDMG, conforme item 2.2.4.5, em ambiente de produção e se estende até o fim do prazo contratual.

3.3 Serviços de Suporte Técnico: o prazo de execução do item 2.2.1.3 iniciará no dia imediatamente subsequente após o término do período de garantia (Cláusula Quinta) e será estendido até o final do prazo contratual. O prazo máximo de execução possível para os serviços é de 59 meses.

3.4 Treinamentos: o prazo total de execução é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do aceite definitivo de cada um dos serviços de implantação dos itens 2.2.1.2 e 2.3.1.2.

3.5 Tráfego de mensagens do SPB pela RSFN: Inicia-se a apuração a partir do dia imediatamente subsequente ao aceite definitivo do objeto do item 2.3.1.2, dado pelo BDMG, em ambiente de produção e prolonga-se até o fim do prazo contratual. O prazo máximo de execução possível do licenciamento é de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Unidade responsável pelo recebimento: Superintendência Financeira (SFI)

Forma de aceite/recebimento do objeto:

4.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO DA IMPLANTAÇÃO: Será considerado como aceite provisório, a comunicação pela CONTRATADA ao BDMG, conforme itens 2.2.4.5 e 2.3.14.5, para validação do término da etapa de implantação dos itens 2.2.1.2 e 2.3.1.2.

4.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO DA IMPLANTAÇÃO: o BDMG emitirá Termo de Recebimento Definitivo em até 10 dias de cada implantação nos subitens 2.2.1.2 e 2.3.1.2., contatos do aceite provisório respectivo à implantação.

4.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

4.3.1. Serviços mensais realizados de sustentação e tráfego de mensagens: O recebimento, pelo BDMG, dos relatórios indicados nos subitens 2.2.5.12, 2.3.8.3 e 2.3.8.9 enviados pela CONTRATADA, será considerado como Aceite Provisório.

4.3.2. Manutenção evolutiva: em cada Ordem de Serviço específica serão devidos os mesmos procedimentos de comunicação contidos no item 2.2.4.5., que será considerada como aceite provisório.

4.3.3. Treinamentos: A conclusão, pela CONTRATADA, de cada treinamento será considerada como aceite provisório do serviço.

4.3.4. Caso seja detectado algum problema nos serviços que não permita a emissão dos respectivos aceites definitivos pelo BDMG, será emitido um aviso para que a CONTRATADA proceda, no prazo acordado entre as partes, com as devidas correções e posterior comunicação ao BDMG.

4.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Para os serviços indicados nos subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, o BDMG emitirá TERMO DE ACEITE DEFINITIVO em até de 10 (dez) dias úteis contados do aceite provisório.

4.4.1. Caso o BDMG não emita o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO no prazo indicado no subitem 4.4., reputar-se-á o objeto definitivamente aceite, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do BDMG.

4.5. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO do item de serviço, ou da sua presunção conforme item acima, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar o respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

5.1 A garantia técnica para a solução SPB em modelo PSTI será obrigatória por 1 (um) mês e seu prazo será iniciado no primeiro dia útil seguinte à entrada em produção da solução completa, abrangendo a implantação tanto do SPB (subitem 2.2.1.2) e do PSTI (2.3.1.2), identificada pela data de assinatura, ou presunção nos termos do 4.4.1., do último Termo de Aceite Definitivo pelo BDMG referente à implantação efetivada.

5.1.1. Para as soluções decorrentes das manutenções evolutivas, a garantia técnica será obrigatória por 1 (um) mês e seu prazo será iniciado no primeiro dia útil seguinte do recebimento definitivo da solução respectivo à OS emitida.

5.2 Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas e, ainda, porventura adequações legais, identificados serão corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para o BDMG.

5.2.3 Até o prazo final do contrato, a CONTRATADA manterá serviços de suporte técnico dos módulos em produção, sem ônus adicionais para o BDMG.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global máximo desta contratação é de R\$XXXXXX,XX (<valor por extenso>) para o período de 60 meses, correspondente ao somatório dos valores totais por item conforme abaixo:

Itens de serviços SPB	Descrição	Quantitativo máximo (Q)	Unidade	Valor unitário (VU) (proposta vencedora)	Valor total do item VU x Q
-----------------------	-----------	-------------------------	---------	--	----------------------------

6.1.1.	Licenciamento por subscrição	60	Meses	R\$XXX	R\$XXX
6.1.2.	Serviços de implantação	1	Implantação	R\$XXX	R\$XXX
6.1.3.	Suporte técnico após término da implantação e entrada em produção e prazo de garantia	59	Meses	R\$XXX	R\$XXX
6.1.4.	Serviços técnicos de manutenção evolutiva – mediante demanda de saldo de banco de UST (Unidade de Serviços Técnicos)	200	UST	R\$XXX	R\$XXX
6.1.5.	Treinamento	1	Treinamento	R\$XXX	R\$XXX
Itens de serviços PSTI	Descrição	Quantitativo Máximo (Q)	Unidade	Valor unitário (VU) (proposta vencedora)	Valor total do item VU x Q
6.1.6.	Serviços de implantação	1	Implantação	R\$XXX	R\$XXX
6.1.7.	Treinamento	1	Treinamento	R\$XXX	R\$XXX
6.1.8.	Tráfego SPB pelo RSFN - Mensagens BACEN	15.000/mês x 60	mensagem trafegada	R\$XXX (por mensagem trafegada)	R\$XXX
6.1.9.	Tráfego SPB pelo RSFN - Mensagens Câmaras de Compensação e Liquidação	5.000/mês x 60	mensagem trafegada	R\$XXX (por mensagem trafegada)	R\$XXX

6.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os quantitativos informados apenas para indicação da contraprestação máxima possível à execução de serviços no âmbito do contrato, observados os valores por item de serviço propostos pela licitante.

6.3. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta vencedora da licitação ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.3.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

6.3.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do índice.

6.4. Os recursos orçamentários para custear as despesas objeto deste edital estão consignados na conta orçamentária nº 8173916150 - PC – SPB – Investimentos TI para o exercício de 2023, e na conta correspondente para o exercício subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O BDMG pagará os valores abaixo, nas formas a seguir indicadas, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do documento fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, código de barras contido na respectiva fatura, boleto ou outro documento hábil ao pagamento:

I) Licenciamento por subscrição: mensalmente o valor constante do subitem 6.1.1. deste contrato, após a efetiva disponibilização dos serviços de licenciamento por subscrição da solução SPB, a partir do aceite definitivo de sua implantação, em modo de produção, observada a condição do item 2.2.4.5.

II) Implantação: em parcela única cada um dos valores constantes do subitem 6.1.2. deste contrato, para o serviço de implantação do SPB, e subitem 6.1.6. deste contrato, para o serviço de implantação do PSTI, após aceite definitivo respectivo dado para cada implantação, em modo produção.

III) Treinamento: em parcela única cada um dos valores constantes dos subitens 6.1.5. e 6.1.7. correspondentes aos serviços de treinamento na solução SPB e solução o PSTI, após aceite definitivo de cada treinamento.

IV) Suporte técnico da solução SPB e tráfego de mensagens SPB pelo RSFN e: mensalmente os valores constantes dos subitens 6.1.3., 6.1.8. e 6.1.9. deste contrato correspondentes aos serviços de suporte técnico da solução SPB e tráfego de mensagens, após recebimento definitivo dos serviços correspondente à apuração de volumes executados e níveis de serviços nas regras deste contrato.

V) Manutenção Evolutiva: em parcela única, após aceite definitivo dos itens descritos na Ordem de Serviço, o valor correspondente ao preço unitário da UST constante do subitem 6.1.4 multiplicado pelo quantitativo executado de UST na respectiva OS.

7.1.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

7.1.1.1. Em função da avaliação dos indicadores de nível de serviço, o BDMG poderá aplicar redutores nos pagamentos devidos, conforme previsto nos itens 2.2.5.11 e 2.3.16.

7.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

7.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário.

7.2.2. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

7.3.1. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.3.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

7.4. Estarão incluídos no valor do contrato, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive tributos retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo a CONTRATADA destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.5. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.7. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte, conforme art. 132, § 1º, C.C.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, e não poderá ser ordinariamente prorrogado.

8.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

CLÁUSULA NONA - TRANSIÇÃO CONTRATUAL

9.1. Durante a vigência do contrato e particularmente ao seu encerramento, independente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA repassará ao BDMG, ou à entidade que a sucederá na prestação dos serviços indicada pelo BDMG, todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços objeto desta contratação.

9.2. Todos os dados do BDMG deverão ser retidos por no mínimo 90 (noventa) dias após a data de término da vigência ou rescisão contratual, de maneira que possam ser extraídos e transferidos, se for o caso, para o próprio BDMG ou outro fornecedor que o BDMG designar.

9.2.1. Na transferência do objeto contratado, da CONTRATADA para o seu sucessor na prestação dos serviços, a CONTRATADA proverá toda a assistência técnica necessária e sem qualquer ônus adicional ao BDMG.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS DAS PARTES

10.1. Obrigações do BDMG:

I) Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato, exigindo o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

II) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.

III) Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços, para a imediata adoção de providências de modo a sanar eventuais problemas ocorridos.

IV) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no edital e no contrato.

V) Atestar os documentos fiscais desde que tenham sido entregues como determina este instrumento e verificar os relatórios apresentados para pagamento.

VI) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento e comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

VII) Selecionar e contratar as operadoras de serviço de comunicação da RSFN, definir Acordo Operacional com as condições de prestação do serviço para os links de comunicação necessários para a execução dos serviços de mensageria SPB.

10.2. Obrigações da CONTRATADA

I) Fornecer, dentro do prazo estabelecido, todos os itens do objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e especificações exigidos neste contrato.

II) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo BDMG.

III) Cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

IV) Entregar os serviços livres de defeitos e adequados de acordo com as legislações vigentes, obrigando-se a substituir/corrigir/reparar, de imediato, se algum defeito for constatado.

V) Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que o BDMG recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional).

VI) Ressarcir o BDMG por eventuais danos, extravios de documentos, custos de contingência SPB em decorrência de problemas ou falhas no sistema que impossibilite o BDMG de liquidar suas obrigações e prejuízos que comprovadamente forem causados por empregados ou prepostos da contratada, na execução do contrato.

VII) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.

VIII) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG.

IX) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e prévias à celebração do instrumento exigidas para a contratação.

X) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, incluídos preposto, empregados ou colaboradores alocados à execução do objeto contratual, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG.

XI) Aceitar, por parte do BDMG a fiscalização da execução do objeto e, para tanto, o acesso a:

XI.1. Informações relativas a eventuais certificações e relatórios de auditorias independentes especializadas contratadas pelo fornecedor relativas aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;

XII) Permitir acesso do Banco Central do Brasil, conforme a Resolução CMN 4557/17, art. 33, §1º, e a Resolução CMN 4.893/21, art.17, inciso VII:

XII.1. termos firmados deste contrato;

XII.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

XII.3. dependências da contratada.

XIII) No caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do BDMG a contratada, pelo que determina a Resolução CMN 4.893/21, art. 17, parágrafo único:

XIII.1. concederá pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da contratada; e

XIII.2. notificará previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a contratada interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

XIII.2.a. a contratada obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

XIII.2.b. a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do BDMG.

XIV. Conhecer e observar o [Código de Ética, Conduta e Integridade do BDMG](#), especialmente no que dispõe no art. 9º.

XV. Comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração estatutária, de conta bancária, endereço físico e eletrônico bem como quaisquer outras informações necessárias para regularidade da contratação, especialmente recebimento de correspondências, físicas ou eletrônicas, ou efetividade do pagamento e da comunicação com o BDMG;

XVI. Observar todas as regras e condições constantes da Resolução CMN 4.893/2021 aplicáveis ao presente instrumento contratual, ou o disposto em norma que a suceder.

XVII. Substituir, por solicitação motivada do BDMG, em qualquer momento da contratação, profissional integrante da equipe técnica que não atender aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços.

XVII.1. O BDMG poderá avaliar, a qualquer tempo da contratação, a conformidade dos profissionais ao disposto nos perfis e qualificações exigidos para a prestação dos serviços, objetivando comprovar sua experiência e qualificação.

XVII.2. A qualificação do profissional será avaliada por meio de análise curricular e pela capacidade de execução de tarefas concretas no âmbito da prestação do serviço.

XVII.3. Caso verifique a necessidade de substituição, o BDMG notificará a CONTRATADA para prover, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da intimação específica, a substituição do profissional, cuidando para que não haja prejuízo para o andamento dos serviços.

XVII.4. Em caso de substituição de profissionais, a CONTRATADA comprovará o cumprimento das qualificações exigidas, especialmente as exigidas previamente à celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

11.1 A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão do contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao BDMG, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

11.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.

11.4. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

11.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato, ainda que em caso de rescisão.

11.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. Caberá à Superintendência Executiva executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

12.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

12.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.4. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a. de descumprimento de cláusula contratual;

b. de aplicação de penalidade;

c. de rescisão;

d. de convocação;

e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber a CONTRATADA.

12.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará a contratado, por *e-mail*, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

12.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

12.7. Na qualificação do preposto, a contratado deverá informar número de telefone e *e-mail* aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

12.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara e garante que:

a) se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

b) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção;

c) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

d) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao BDMG e/ou seus negócios;

e) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

f) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

13.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

14.1. A CONTRATADA declara:

I - ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BDMG, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema;

II - que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

14.2. As declarações realizadas pela CONTRATADA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

14.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

14.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Para efeitos deste contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

15.2 A contar da assinatura do contrato e até o seu término, o BDMG indica a CONTRATADA, que aceita sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do contrato.

15.3 A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

15.4 A CONTRATADA não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG.

15.5 A CONTRATADA manterá e colocará à disposição do BDMG registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do BDMG, em conformidade com art. 37 da LGPD.

15.6 A CONTRATADA notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato, inclusive violação accidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

15.7 A CONTRATADA indenizará ao BDMG quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da contratada, ou por terceiro por ela contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de PSTI registrado sob o subitem 2.3. deste contrato.

16.2. A CONTRATADA é responsável, para todos os efeitos, pela adequada prestação dos serviços contratados e respectivos faturamentos, incluindo aqueles subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - VEDAÇÕES

17.1. É vedado à contratada:

17.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, ressalvada as hipóteses da cláusula Décima Sexta deste contrato e 17.2., *infra*.

17.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 17.1.2, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada.

17.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a contratada e empresa impedida de participar de licitação ou contratação do BDMG, o contrato será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INADIMPLEMENTO

18.1. Serão considerados inadimplentes:

18.1.1. A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

18.1.2. O BDMG, se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

18.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, além de outras indicadas neste contrato:

a) Advertência;

b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;

c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

19.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

19.2.2. Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

19.4. Para aplicação das sanções previstas na alíneas b), c) e d) do subitem 19.1., ainda que dispotas em outras cláusulas deste contrato, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.4.1. A CONTRATADA apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

19.4.2. A comunicação quanto à instauração do processo será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

19.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do BDMG e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

I) multa moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução do objeto contratado, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto contratado, tais como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória caso persista a irregularidade.

II) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após regular processo administrativo, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da contratada, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos.

19.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.

19.6.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

19.7. Fica, desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

19.7.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

19.7.2. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.7.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções.

19.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG poderá ser aplicada caso a CONTRATADA:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

e) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

- f) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- h) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

19.9. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

20.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, na ocorrência de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

20.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

20.1.3. Por determinação judicial.

20.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial à contratada, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

20.4. Em caso de rescisão sem culpa da contratada, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente realizado, mediante comprovação da execução, observados eventuais descontos em razão de penalização ou outro ajuste decorrente do contrato.

20.5. A contratada obriga-se a realizar em caso de extinção, por meio forma, do contrato:

20.5.1. a transferência dos dados do BDMG que estejam armazenados em seu ambiente para a execução deste contrato, para novo prestador de serviços indicado pelo BDMG, ou para o próprio BDMG;

20.5.2. a exclusão dos respectivos dados, após a transferência indicada no item 2.23.6.1 e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES

21.1. Com a assinatura do contrato, a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- I) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
- II) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- III) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;
- IV) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a CONTRATADA na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 09/01/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80142520** e o código CRC **D42636C8**.